



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2017 –SEPOAD/RO

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD, com base no que estabelecem as Leis nº 11.343 de 23.08.06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; Portaria nº 3.088 de 23.12.11 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 3.864 de 21.07.16 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017 do Estado de Rondônia; Lei nº 3.971 de 28.12.16 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2016 -2019 do Estado de Rondônia; Lei nº 3.970 de 28.12.16 que estima a receita e fixa despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2017; a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 3.122/13 que Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 29 ANVISA de 30.06.11; torna público que realizará o CREENCIAMENTO DE ENTIDADES DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS ECONÔMICO-LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA), diversas atividades por elas desenvolvidas coadunem com a Política Nacional Sobre Drogas (PNAD), aprovada por meio da Resolução nº 03/GSIPR/CH/CONAD de 27.10.05.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede ou filial no Estado de Rondônia, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nos diversos municípios do Estado de Rondônia), nos moldes estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA 29/2011.

2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

2.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu ou se mantém o uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.

2.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter essencialmente voluntário, com vagas reguladas e autorizadas previamente pela SEPOAD, com análise de equipe técnica multidisciplinar qualificada, conforme os critérios estabelecidos e as vagas previamente pactuadas e, considerando a anuência da instituição credenciada nos casos que excederem o firmado inicialmente.

2.3. A disponibilidade de serviços de acolhimento a serem ofertados para contratação deverá estar limitada à capacidade técnica e de ocupação da entidade, sendo facultado o credenciamento até o limite da totalidade de vagas da instituição, porém, a contratação efetiva de vagas estará condicionada aos créditos orçamentários e financeiros e aos períodos correspondentes.

2.3.1. As vagas iniciais serão definidas conforme critérios deste edital sendo acrescidas novas vagas em sistema de rodízio e em concomitância com os critérios territorialidade, ordem cronológica de credenciamento e quantidade de entidades que concorram às vagas.

2.3.2. Os serviços de acolhimento deverão atender à demanda da Capital e dos Municípios do Estado de Rondônia, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentário e financeiro, contudo, a qualquer tempo as vagas remanescentes podem ser solicitadas e acrescentadas para atendimento da demanda pública específica ou emergencial, mediante consulta e anuência da entidade credenciada e a capacidade real de vagas, previamente analisadas pela equipe técnica da SEPOAD.

2.3.3. As entidades já credenciadas em editais anteriores, para a prestação dos mesmos serviços, poderão optar por credenciar novas vagas, aplicando-se o percentual inicial de 50% das vagas remanescentes como limite de proposta, sem prejuízo das vagas previamente contratadas, bastando, para tanto, apresentar o Termo de Opção constante do Anexo deste Edital, quando concordará em ser regida completamente nos termos no novo Edital de Credenciamento, com simplificação de credenciamento, sendo aproveitados todos os documentos válidos constantes dos processos de origem dos contratos vigentes, incluindo-se os verificados nas fiscalizações mensais.

2.3.4. Todos os atos quanto aos novos credenciamentos ou aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e em outros meios legais necessários, observando-se ao princípio da publicidade.

2.3.5. Caso a entidade já mantenha contrato da mesma natureza com outro ente federado (União/Estado/DF/Município), deverá declarar a quantidade de vagas disponíveis no momento da contratação, por cada unidade que prestará o serviço de acolhimento objeto deste edital.

2.4. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.5. Cada pessoa com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, com custeio do contrato oriundo do Credenciamento objeto deste Edital, pelo período máximo de 12 (doze) meses, conforme elaboração de Plano de Acolhimento Singular (PAS) e Programa de Acolhimento (PA) apresentado pela entidade.

2.6. A entidade se sujeitará à fiscalização pública dos recursos e serviços, sendo certo que será assegurado ao acolhido e à sua família o direito a integridade física, psíquica e emocional, garantindo-se, ainda, a livre manifestação de defesa/proteção quanto aos seus direitos e aos serviços prestados junto à SEPOAD/RO, ao Conselho Municipal e Estadual, à Ouvidoria do Estado, aos Órgãos de proteção e fiscalização do Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público de Rondônia.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, METODOLOGIA E EXECUÇÃO:

3.1. Metodologia e Forma de Execução:

3.1.1. Os serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto:

- a) Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- b) Alta terapêutica;
- c) Desistência (alta pedida);
- d) Desligamento (alta administrativa);
- e) Casos de mandado judicial;
- f) Evasão /fuga;
- g) Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos; e
- h) Em qualquer das situações acima, a família ou responsável deverá ser imediatamente informada formalmente.

3.1.2. Na execução dos serviços deverão ser criado critérios de rotina para triagem quanto:

- a) Avaliação médica por Clínico Geral;
- b) Avaliação médica por Psiquiatra;
- c) Avaliação Psicológica;
- d) Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- e) Realização de exames laboratoriais;
- f) Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- g) Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- h) Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

3.1.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser mantidos por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- a) Atendimento em grupo e individual coordenado por profissional de nível superior, que possua habilitação em dependência (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- b) Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico; e
- c) Atendimento à família durante o período de tratamento, ao menos uma vez por mês.

3.1.4. Todos os internos deverão possuir uma Ficha Individual, onde são registradas as seguintes informações, (modelo anexo 3):

- a) Horário do despertar;
- b) Atividade física e desportiva;
- c) Atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) Atendimento em grupo e individual;
- e) Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) Atividade que promova o desenvolvimento interior;
- g) Registro de atendimento médico, quando houver;
- h) Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
 - i) Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
 - j) Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
 - k) Atendimento à família durante o período de tratamento.
 - l) Tempo previsto de permanência do residente na instituição;
 - m) Atividades visando à reinserção social do residente.
 - n) Consta também da Ficha Individual campos para registro de informações a respeito de transgressões às normas da Comunidade, bem como de outras informações de igual importância.
- o) As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis. (ANVISA, 2011).

3.1.5. A credenciada deverá prestar realizar prestação de contas no mês subsequente ao pagamento, quanto a efetiva aplicação dos recursos percebidos pelo Estado, nos moldes do item 4.2 do Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento entidades de natureza privada, sem fins econômico-lucrativos, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital e que estejam em conformidade com a RDC 29/2011-ANVISA - ANEXO 14 e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2. As entidades deverão comprovar sua atuação, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.3. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Estado de Rondônia.

4.4. Não poderão participar do credenciamento quem estiver cumprindo:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

5.1. Os contratos decorrentes deste Edital terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Este processo será composto de 04 (quatro) fases:

- a) Fase 1: Habilitação - que corresponde à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, situação econômico-financeira e condição técnica da entidade;
- b) Fase 2: Pré-qualificação – destina-se a verificação “in loco” das condições estruturais e físicas das entidades, da aplicabilidade do projeto terapêutico proposto, das vagas e de seu corpo técnico profissional;
- c) Fase 3: Qualificação – consiste na homologação e publicação das entidades habilitadas; e
- d) Fase 4: Celebração de contrato – consiste na elaboração do termo de contrato em conformidade com o art. 23, I e II da LC n.º 620/2011.

6.2. As fases desse chamamento público serão avaliadas por Comissão de Credenciamento, designada pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas.

6.3. A apreciação de eventuais recursos administrativos, serão analisados por Comissão Específica designada por Portaria pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas e publicadas em Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E.

7. DA HABILITAÇÃO - FASE 1

Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão de Credenciamento:

7.1. Habilitação Jurídica

Documentação relativa à habilitação jurídica da entidade, constituída de:

- a) No caso de entidades privadas sem fins lucrativos comprovação de que possui personalidade jurídica, com:
 - a.1. estatuto legalmente registrado em cartório e suas alterações (estatuto social atualizado);
 - a.2. ata de fundação devidamente assinada e autenticada;
 - a.3. comprovação de efetivo e contínuo funcionamento (mediante comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo e, ainda, os itens definidos no item 7.3 deste Edital - Habilitação Técnica - que mantenham relação da experiência mínima exigida com o tempo de funcionamento da entidade);
 - a.4. ata da última eleição dos dirigentes;
 - a.5. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento.

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- c) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- g) declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- h) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- j) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- k) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

7.2.2. As certidões acima mencionadas, serão admitidas comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.2.3. A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nas alíneas a, b, c, d, e e f que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo.

7.3. Habilitação Técnica

7.3.1. Documentação relativa à habilitação técnica da entidade deve obedecer as normas da RDC 29/2011-ANVISA, especialmente em:

- a) Alvará sanitário ou termo de compromisso junto a ANVISA, para regularização posterior contendo prazo determinado;

- b) Plano terapêutico que descreva suas atividades técnicas e assistenciais;
- c) Declaração que possui um responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto, na sua ausência, com a mesma qualificação, comprovando através de currículo (ANEXO 9);
- d) Declaração que possui profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim, comprovando através de currículo (ANEXO 9);
- e) Currículo de todos os profissionais e/ou voluntários que atuam na prestação de serviço;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade;
- g) Cédula de identidade do representante legal da entidade;
- h) Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais (ANEXO 2);
- i) Relatório de Atividades do último exercício;
- j) Comprovantes de experiência prévia (original ou autenticado) de no mínimo dois anos de capacidade técnica e operacional, em atividades referentes ao objeto deste edital: prestação de serviços de acolhimento de pessoas com abuso abusivo ou dependência de substância psicoativa, podendo ser admitido documento a ser expedido por uma autoridade pública do Município (art. 47 § 6º da Lei n.º 3.122/13) ou, sem prejuízo de outros com mesma eficácia:
 - j.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - j.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - j.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento ou divulgação de ações realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - j.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - j.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - j.6. prêmios, elogios, certificados, moção de aplausos e outras homenagens de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- l) Certidão atualizada da inscrição no CONEN - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

m) Parecer conclusivo emitido por Conselho Estadual ou Municipal sobre Drogas, indicando que a entidade encontra-se em condições de prestar serviço de acolhimento em regime de residências às pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa ou termo de acordo junto ao conselho estadual ou municipal sobre Drogas que comprove o compromisso de adequação em período posterior, previamente determinado.

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

7.3.2. É parte integrante deste Edital, o formulário constante no ANEXO 1 do Termo de Referência o qual deverá ser preenchido e assinado pelos devidos responsáveis, e apresentado como anexo da habilitação.

7.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.4. Da Análise e Julgamento da Habilitação

7.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de habilitação, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.4.2. A critério da entidade, os documentos compatíveis poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.4.3. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e que possam incontestavelmente ser acessadas no momento da análise.

7.4.4. Os documentos relativos à habilitação podem ser apresentados em original ou cópia.

7.4.5. Após verificada e conferida a documentação, a Comissão de Credenciamento, nomeada pela SEPOAD, emitirá parecer conclusivo favorável, habilitando a entidade para a próxima fase ou emitirá parecer conclusivo desfavorável, especificando quais critérios estão em desacordo com o referido Edital, conforme letra “c” do item 6 deste edital.

7.4.6. Conforme disposto no item 2.3.3 deste Edital, as entidades credenciadas pelo Edital de Credenciamento de 2015, que já prestam os serviços de acolhimento, contratadas até a data de publicação do presente Edital, podem optar por habilitação automática, sob sua exclusiva análise, devendo, para tanto, apresentar apenas a atualização das certidões e demais documentos (se fora da validade no processo atual) e os documentos não contemplados no processo/contrato anterior ou, mesmo, que necessitem de atualização devido à capacidade técnico-operacional de atendimento, apresentando, ainda, os dados de sua proposta e vagas a que concorrerá.

7.4.7. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.4.8. As entidades que deixarem de apresentar ou apresentarem quaisquer dos documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

8. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - FASE 2

8.1. Visita in Loco

8.1.1. A Comissão de Credenciamento agendará e realizará visita in loco às entidades que tiveram o parecer favorável na fase 1 (um) e, mediante a vistoria in loco e a avaliação, emitirá relatório conclusivo indicando parecer favorável ou desfavorável a qualificação, relatando os embasamentos que justificam o laudo técnico.

8.1.2. A recusa, por parte da entidade, em receber a Comissão para fins de vistoria, após duas tentativas, será considerada desistência, excluindo a entidade do pleito às vagas para contratação imediata.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FASE 3

9.1. O Gestor homologará o processo da entidade que obtiver parecer conclusivo favorável ao credenciamento, emitido na fase 2 (dois), declarando-a apta a celebrar contrato de adesão para prestação dos serviços de acolhimento a pessoas com uso/abuso ou dependência de substância psicoativa, atestando-a como QUALIFICADA TECNICAMENTE perante o Estado, tendo em vista atender ao mínimo legal exigido.

10. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO – FASE 4

10.1. As entidades habilitadas nos termos deste edital estarão aptas a celebrar contrato de adesão para prestação de serviços de acolhimento às pessoas com uso/abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme o modelo constante do ANEXO 13.

10.2. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

10.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. As entidades se obrigam a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO - FASES DE HABILITAÇÃO

11.1. As instituições interessadas em atender ao chamamento público deverão apresentar a documentação exigida no item 7 DA HABILITAÇÃO, em envelope lacrado e único, identificado com a inscrição "Edital de Credenciamento nº 001/2017-SEPOAD/RO – Fase 1", a ser protocolado no período de segunda a sexta feira das 8h às 13h30m na SEPOAD, conforme modelo descrito abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD

CREPAD - Rua Rafael Vaz e Silva nº 3041, bairro liberdade, CEP 76.801-470 – Porto Velho - RO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017/SEPOAD-RO – 1ª FASE

11.2. Os prazos serão contados após a entrega dos envelopes em conformidade com o cronograma especificado no item 12 deste Edital.

12. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA REFERENTE ÀS FASES DO CHAMAMENTO

12.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SEPOAD, em benefício da finalidade pública.

12.2. A análise da documentação enviada para habilitação se dará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento pela Comissão de Credenciamento, sendo certo que, decorridos 08 (oito) dias da publicação do edital, a Comissão poderá analisar os documentos já protocolados em uma primeira etapa de credenciamento, visando credenciar e homologar a quantidade de vagas que atendam à demanda reprimida e à reserva mínima necessária conforme as regiões identificadas.

12.3. A documentação recebida entre o 9º e 15º (nono e décimo quinto dia), após a publicação do edital, será analisada e fará parte da segunda etapa de divulgação de resultados; a recebida entre o 16º e 30º (décimo sexto e o trigésimo dia), após a publicação do edital, será analisada e fará parte da terceira etapa de divulgação de resultados para o credenciamento de vagas imediatas, consoante a disponibilidade de recursos previstos para contratação e do saldo de vagas disponíveis das etapas anteriores; as demais serão recebidas e analisadas a qualquer tempo, com credenciamento de vagas remanescentes, a serem contratadas mediante necessidade e disponibilidade de recursos, consoante ao definido no item 2 deste Edital, consolidando-se em uma quarta etapa (permanente) de credenciamento, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS
a) recebimento, abertura e análise da documentação relativa à Fase 1 - 1ª Etapa.	Após 8 (oito) dias úteis da publicação do edital.
b) recebimento, abertura e análise da documentação relativa à Fase 1 - 2ª Etapa.	Até 15 (quinze) dias úteis da data da publicação do edital.
c) recebimento, abertura e análise da documentação relativa à Fase 1 - 3ª Etapa.	Até 30 (trinta) dias úteis da data da publicação do edital.
d) procedimentos de Pré-qualificação relativos à Fase 2.	Até 15 (quinze) dias da data da análise da documentação de habilitação das entidades, obedecidos os prazos diferenciados indicados acima.
e) divulgação dos resultados de Qualificação da Fase 3.	Até 05 (cinco) dias úteis após cada análise e homologação da Fase 2, contados dos prazos subsequentes à cada etapa decorrente do cronograma diferenciado da Fase 1, quando aplicável;
f) Interposição de recursos referente ao resultado das Fases 1, 2 e 3.	Até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOE da divulgação do resultado da Fase 3.
g) Apresentação de contrarrazões de recursos apresentados.	Até 2 (dois) dias úteis a contar do término do prazo de interposição de recursos (automaticamente), sendo franqueadas vistas e cópias a todos os interessados (entidades já participantes ou demais pessoas que requererem à SEPOAD).
h) Apreciação dos recursos e contrarrazões.	Até 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de contrarrazões definido acima.
i) Divulgação do resultado dos recursos.	Até 3 (três) dias úteis após o parecer conclusivo.
j) Fase 4 – Assinatura do Contrato.	Até 5 (cinco) dias após a convocação da SEPOAD-RO.
k) recebimento, abertura da documentação e realização das Fase 1, 2, 3 - das entidades que se credenciarem após o prazo de contratação imediata (cadastro permanente, sujeito à disponibilidade orçamentária para contratação).	Até 30 (trinta) dias úteis do protocolo de recebimento dos documentos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgados por meio do endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/sepoad, sem prejuízo de outros complementares que porventura possam ser utilizados.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ou pedir esclarecimento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2. As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado de todas as fases, em momento único, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da FASE 3 - Qualificação, conforme cronograma indicado no item 12, ou, a qualquer tempo, solicitarem esclarecimentos acerca do edital.

14.3. Os pedidos de esclarecimento, recursos e/ou contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico ou em envelope identificado com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público nº 001/2017", conforme modelo abaixo para os seguintes endereços:

Email: gabinetesepoadro@gmail.com

Correspondência:

Ao Governo do Estado de Rondônia

Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD

Rua Rafael Vaz e Silva, Bairro Liberdade, nº 3041, CEP: 76.801-470 – Porto Velho - Rondônia

"Recurso - Edital de Chamamento Público nº 001/2017"

14.4. Os recursos e contrarrazões, assim como os pedidos de esclarecimento, serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, e as respectivas decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e divulgadas por meio do endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/sepod, sem prejuízo de outros complementares que porventura possam ser utilizados, reabrindo-se os prazos do cronograma quando os pedidos de esclarecimento ensejarem em alteração do edital que implique na apresentação dos documentos.

14.5. A interposição de recursos suspende, para o recorrente, a contagem dos prazos estabelecidos no item 12 deste edital.

15. DA INABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

15.1. A entidade pode, antes de assinar o contrato, desistir do processo de chamamento público, mediante solicitação formal à SEPOAD, conforme modelo ANEXO 8.

15.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e/ou pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes da contratação estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do **Projeto/Atividade: 2049, Ação 4542, Fonte de Recurso: 0100 (Tesouro Estadual), Elemento de Despesa: 33.90.39**, provenientes da **Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD/RO**.

16.2. Os recursos para contratação e custeio mensal de **115 vagas imediatas** estão garantidos pela aprovação do Projeto "Todos Contra as Drogas" pelo Conselho do FECOEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, na ordem de **R\$ 1.932.000,00** (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil reais), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser ampliado, renovado ou indicadas outras fontes de recurso futuras, caso necessário.

17. DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1. Os valores relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

a) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto de ambos os sexos;

b) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adolescentes de ambos os sexos;

c) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de mulher gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente.

17.2. Os referidos preços são os atualmente praticados nos contratos vigentes, e fazem face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e materiais/profissionais/atividades contempladas no plano terapêutico, que tem se demonstrado suficiente diante da fiscalização periódica da prestação dos serviços pelas diversas entidades credenciadas no Estado.

17.3. O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido por cada público definido nos incisos a, b e c deste item, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

17.4. Não serão custeadas quaisquer despesas extraordinárias que puderem ser pleiteadas pelas entidades credenciadas, com relação aos acolhimentos individuais a que tenham credenciado vagas.

18. DOS REAJUSTES DOS VALORES PRATICADOS

18.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de um ano da vigência do contrato e, na hipótese do contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, será admitido o reajuste contratual observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, atendidos os preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à manutenção do equilíbrio do contrato.

18.2. O reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, se dará mediante a aplicação do índice de preços geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2.1. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

18.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

18.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, ou seja, a data da sessão pública;

18.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

18.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.5. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.6. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

18.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

18.9. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência anexo ao Edital, bem como o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, desde que imediatamente encaminhado à instituição financeira, não contabilizado o prazo interno de processamento.

19.2. Para emissão da ordem de pagamento de que trata o item anterior, o contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, o número do Contrato de Prestação de Serviços firmado, o CNPJ nº, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

19.3. A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade fiscal, prestação de contas financeira e dos serviços, conforme dispõe o item 4.2 deste Termo de Referência.

19.4. Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

19.5. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

19.6. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.8. Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, informados neste Termo de Referência.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

21.2.2. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

b) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

21.2.3.1. De 6 (seis) meses, nos casos de prestação de serviço de baixa qualidade.

21.2.3.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

21.2.3.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);

b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

21.3. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

21.5. Não será efetuado qualquer pagamento controverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

21.7. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

21.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

21.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

21.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a

gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

21.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
12	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	03
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
18	Observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência, por ocorrência.	02

22. DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo para iniciar a execução dos serviços, mediante disponibilidade de vagas, será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço.

23. DA UTILIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO POR OUTROS ÓRGÃOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO

23.1. O credenciamento das entidades poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Prefeitura de Municípios do Estado de Rondônia, mediante solicitação formal e aceite da entidade e da SEPOAD, para firmar contratos independentes e sem vínculo com o o Governo do Estado de Rondônia, para a mesma finalidade a que se destina o objeto deste Edital, desde que obedecida a disponibilidade de vagas remanescentes (não contratadas pela SEPOAD), analogamente aos procedimentos de uma Ata de Registro de Preços, aproveitando-se todos os documentos necessários e na validade.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica a que se refere o item 16 deste edital.

24.2. A qualificação não gera para o Estado de Rondônia a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

24.3. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD/RO, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, nos cursos eventualmente oferecidos pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD/RO e/ou parceiros, com o aproveitamento mínimo exigido.

24.4. Este edital, e seus anexos, serão disponibilizados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/sepod, e o Aviso será publicado na página do Diário Oficial do Estado de Rondônia.

24.5. As situações não previstas neste instrumento serão submetidas a apreciação da Comissão a que se refere o seu subitem 6.2. ou, em última instância, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante.

24.6. São partes integrantes deste Edital o Termo de Referência e seus anexos.

25. ANEXOS

I - TERMO DE REFERÊNCIA

A - MODELO DE FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA;

B - INSTRUÇÕES MODELO PARA O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CT;

C - MODELO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL;

- D- MODELO DE TERMO DE ADESÃO;
- E- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO (RT) DE NÍVEL SUPERIOR;
- F- MODELO DE COMUNICADO DE DESLIGAMENTO;
- G- MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA;
- H- MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ENXOVAIS;
- I- MODELO DE PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- J- MODELO DE RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO;
- K- MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ATIVIDADES;
- L- MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DAS PESSOAS ACOLHIDAS;
- M- MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO;
- N- RDC 29-2011 ANVISA;
- O- NOTA TÉCNICA Nº 55/ANVISA;
- P- MINUTA DO CONTRATO.

*Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos redigidos com base nos contratos e editais anteriores vigentes e nas práticas adotadas pelo CREPAD, assinados e publicados conjuntamente.

Porto Velho, 03 de outubro de 2017.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente da SEPOAD
Matrícula 300123261

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS ECONÔMICO-LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Orçamentária: Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD.

Departamento: Coordenadoria de Tratamento e Recuperação - COTRAT.

2. OBJETO:

Credenciamento de instituições sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede ou filial no Estado de Rondônia, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nos diversos municípios do Estado de Rondônia), nos moldes estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA 29/2011.

3. DETALHAMENTO:

3.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento e buscando atender a legislação pertinente, serão obrigações da entidade contratada:

- p) Manter atualizada a proposta terapêutica da entidade, especificando detalhadamente a finalidade, atividades e objetivos;
- q) Manter a avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (ANEXO 14) no prontuário do residente, conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2013 GRECS/GCTES/ANVISA, (ANEXO 15);
- r) Elaborar o Plano de Acolhimento Singular com base na avaliação diagnóstica;
- s) Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 –ANVISA, em seu artigo 21;
- t) Adequar a estrutura da instituição nos moldes da (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, ANVISA e demais legislações pertinentes a Comunidades Terapêuticas e afins;
- u) Garantir a integridade de atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde –SUS, seja com recursos próprios;
- v) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- w) Comunicar formalmente aos familiares ou responsáveis pela pessoa acolhida e a SEPOAD conforme modelo (ANEXO 7), qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 –ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);
- x) Articular junto a equipe técnica da SEPOAD a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- y) Informar a pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme modelo do ANEXO 5 deste Termo de Referência;
- z) Garantir como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011 –ANVISA:

- k.1. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- k.2. Visitas de familiares, conforme rotina da entidade;
- k.3. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- k.4. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

3.2. Para execução dos serviços, a Instituição credenciada deverá também apresentar os seguintes documentos atualizados e de acordo com o público alvo:

- a) Alvará Corpo de Bombeiros;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária;
- c) Alvará de funcionamento Municipal.

3.3. Metodologia e Forma de Execução:

3.3.1. Os serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto:

- a) Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- b) Alta terapêutica;
- c) Desistência (alta pedida);
- d) Desligamento (alta administrativa);
- e) Casos de mandado judicial;
- f) Evasão /fuga;
- g) Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;

3.3.1.1. Em qualquer das situações acima, a família ou responsável deverá ser imediatamente informada formalmente.

3.3.2. Na execução dos serviços deverão ser criados critérios de rotina para triagem quanto:

- a) Avaliação médica por Clínico Geral;
- b) Avaliação médica por Psiquiatra;
- c) Avaliação Psicológica;
- d) Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- e) Realização de exames laboratoriais;
- f) Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- g) Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- h) Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

3.3.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser mantidos por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

- a) Atendimento em grupo e individual coordenado por profissional de nível superior, que possua habilitação em dependência (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- b) Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico;
- c) Atendimento à família durante o período de tratamento, ao menos uma vez por mês.

3.3.4. Todos os internos deverão possuir uma Ficha Individual, onde são registradas as seguintes informações, (modelo anexo II):

- a) Horário do despertar;
- b) Atividade física e desportiva;
- c) Atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) Atendimento em grupo e individual;
- e) Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) Atividade que promova o desenvolvimento interior;
- g) Registro de atendimento médico, quando houver;
- h) Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- i) Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- j) Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- k) Atendimento à família durante o período de tratamento.
- l) Tempo previsto de permanência do residente na instituição;
- m) Atividades visando à reinserção social do residente;
- n) Registro de informações a respeito de transgressões às normas da Comunidade;
- o) Outras informações de igual importância.

3.3.4.1. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

3.3.5. A credenciada deverá prestar realizar prestação de contas no mês subsequente ao pagamento, quanto a efetiva aplicação dos recursos percebidos pelo Estado, nos moldes deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

É correto afirmar que o uso indevido, abuso e dependência de álcool e outras drogas por uma parcela significativa da população do Estado de Rondônia, tem demandado uma articulação otimizada e efetiva da rede de atenção à dependência química, realizada, no Estado, pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD, criada pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Lei Complementar nº 670, de 08/06/2012, alterada pela Lei Complementar nº 838 de 26.10.2015.

As competências da SEPOAD incluíram, desde o início, planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção ao uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos, bem como fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo.

Para alcançar tais objetivos, a SEPOAD procura articular e se integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com sua função programática, dentre os quais o Programa “Rondônia Acolhe”, que dentre as suas diversas vertentes, objetiva a criação de uma rede de acolhimento para atendimento de adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos em situação de risco, decorrente do uso de drogas, em todo o Estado de Rondônia.

Através, então, da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas – SEPOAD, o Governo do Estado de Rondônia, implantou o Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química – CREPAD, em Porto Velho/RO, visando um atendimento multidisciplinar humanizado, sendo um facilitador do acesso do usuário aos serviços específicos para tratamento e recuperação.

No CREPAD é realizado o acolhimento e, então, a triagem, o atendimento psicossocial, a consulta médica, e há oferta de atividades terapêuticas em grupo e de reinserção social. Também são realizadas, dentre outras, ações de mobilização social e articulação com a rede de serviços no âmbito da saúde, assistência social e de garantia de direitos.

A Superintendência atua em suas competências, tendo o CREPAD, como parte integrante da rede de serviços, ofertando: acolhimento por meio de escuta qualificada, grupos de apoio terapêuticos, acolhimento em regime de residência em comunidades terapêuticas, se for o caso, e reinserção social através da articulação com a rede de educação, assistência social, emprego e renda e outros programas que atendam às necessidades desse público e garantam seus direitos individuais e coletivos.

Atualmente, o CREPAD dispõe de 2.340 prontuários ativos, com demandatários cadastrados que acessaram este Centro, desde a sua criação, e permanecem assistidos, junto com seus familiares, pelos serviços disponibilizados em suas diversas esferas e necessidades. Em 2016 foram 4.486 atendimentos realizados dentre os diversos serviços disponibilizados pelo CREPAD.

Dentre os serviços prioritários disponíveis pela SEPOAD, destaca-se a contratação de vagas ofertadas pelas Comunidades Terapêuticas, em regime voluntário, para tratamento, considerando, então, que existem demandas culminam em internação. Os contratos são oriundos de credenciamento de entidades sociais, sem fins lucrativos, no Estado de Rondônia, em benefício dos dependentes químicos acometidos de transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), para acolhimento em regime de residência, abrangendo atendimentos do público: masculino adulto, feminino adulto, gestantes e nutrizes, bem como, adolescentes masculinos e femininos.

Atualmente o Estado dispõe de 105 vagas para tratamento em Comunidades Terapêuticas credenciadas através dos Editais nº 001/2013 – SEPAZ/RO (que credenciou 03 comunidades: 20 vagas na Comunidade Terapêutica Casa Família Roseta em Porto Velho; 21 vagas na Comunidade Terapêutica Associação Assistencial Ocupacional e de Tratamento de Quimiodependentes de Cacoal – ABISAI; e 10 vagas na associação Trindade Santa de Vilhena), e 001/2015 – SEPOAD/RO (que credenciou 03 comunidades: 17 vagas na Associação Acolhedora Confrontando Gigantes em Porto Velho; 47 vagas na Comunidade Terapêutica Casa Família Roseta em Porto Velho e Ouro Preto do Oeste; e 10 vagas na Comunidade Terapêutica Nova Aliança - CERNA em Rolim de Moura).

Os Editais e respectivos contratos obedecem ao que preconiza a RDC 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011 (que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas) e com base na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) e Lei Estadual nº 3.122/2013 (que criou o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR) e a execução é fiscalizada mensalmente pela equipe da SEPOAD, sendo as vagas reguladas pelo CREPAD.

Considerando o universo de 2.340 demandatários ativos, um total de 105 vagas é um percentual irrisório para atendimento da demanda. O mínimo aceitável seria disponibilizar pelo menos 20% de vagas para minimizar a demanda reprimida já existente no universo da CREPAD, o que se espera alcançar com esse projeto.

Se observarmos o quantitativo de 679 mil possíveis/potenciais usuários em Rondônia (universo de competência da SEPOAD, de acordo com o índice de apreensão de drogas para uso no índice de 37,99% em Rondônia), considerando que tais usuários ainda não acessaram os serviços ou mesmo tenham acessado somente a rede de atendimento básica (geralmente CAPS), percebemos que a quantidade de 105 vagas é insignificante, representando atendimento de apenas 0,0154% do público, o que seria inaceitável.

Note-se, ainda, que as comunidades terapêuticas credenciadas não alcançam a proximidade da maioria dos lares, devido à vasta extensão territorial do Estado, sendo necessário aproximar o acolhimento das famílias, como forma de tornar acessível o tratamento e, também, minimizar o risco de abandono do tratamento devido a distância familiar (é importante lembrar que acolhemos famílias em situação de pobreza extrema, sem condições de custear o tratamento e, muitas vezes, sem condições de custeio até do transporte para o demandatário e para os próprios familiares realizarem visitas distantes).

Além disso, a demanda reprimida nos aponta pouquíssimas vagas para o público feminino adulto (apenas 08 vagas) e irrisória para adolescentes (apenas 08 vagas, sendo 04 para o público feminino e 04 para o público masculino). Note-se, ainda, que as vagas para adolescentes estão disponíveis apenas no município de Rolim de Moura, enquanto que as vagas para mulheres estão concentradas em maioria em Porto Velho, tornando muito difícil a adesão das famílias ao tratamento.

Desse modo, a SEPOAD considera preeminente democratizar o acesso aos projetos, ações e serviços realizados pelo CREPAD (Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química), bem como facilitar o acesso à rede socioassistencial, à população em situação de rua, atendendo o que preconiza a Política Nacional, que é assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas.

4.1. Da Justificativa para a internação em Comunidades Terapêuticas

Inicialmente é importante frisar que o Estado não dispõe de alas psiquiátricas ou de quaisquer outras unidades de tratamento da dependência química em regime de internação, quer seja na modalidade compulsória ou voluntária, estando em andamento a ampliação de vagas psiquiátricas no Hospital de Base para atendimento da demanda psiquiátrica geral, em quantidades insignificantes para a demanda reprimida de outras doenças, quiçá para o atendimento da dependência química.

Na verdade, sequer existem no Estado clínicas especializadas particulares, especialmente para o atendimento de internação compulsória, hoje atendida via TFD – Tratamento Fora Domicílio, pela SESAU.

As únicas opções de tratamento são os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial, mantidos nos municípios) e o CREPAD (Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química, mantido pelo Estado), para o tratamento ambulatorial, e, no caso as Comunidades Terapêuticas, para os casos de internação voluntária.

Há inclusive várias entidades e organizações sem fins lucrativos que atendem, precariamente, ao mesmo público carente, através de doações voluntárias. Para estes, inclusive, há proposta neste Projeto de proporcionar a necessária adequação para enquadramento na RDC 29 ANVISA e, assim, credenciá-las e dignificar o atendimento ao mesmo público, adicionado de vagas estaduais, como forma de promover a sustentabilidade das mesmas e aproximar o acolhimento da população.

Então, o acolhimento em regime de residência é uma modalidade de tratamento, realizado em comunidade terapêutica, um equipamento entre a fronteira da assistência social e da saúde, onde o residente permanece de 09 até 12 meses.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011, Comunidades Terapêuticas “são instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas”.

As comunidades terapêuticas são destinadas às pessoas com necessidades clínicas estáveis, decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Geralmente, as pessoas que optam de maneira voluntária para esse tipo de acolhimento, apresentam em seu histórico dificuldades de adesão ao tratamento ambulatorial, e percebem nessa modalidade a oportunidade de mudança pessoal e no estilo de vida.

Importante ressaltar que a maioria dos dependentes acolhidos no CREPAD, com diagnóstico de internação, optariam pela internação voluntária se houvessem vagas disponíveis. A procura voluntária é grande, quando há informação acerca da disponibilidade do acolhimento. No mesmo sentido, nem todos os

tratamentos alcançam resultado somente com o tratamento ambulatorial realizado no CREPAD, sendo correto afirmar que, o não atendimento da demanda, propaga o percentual de insucesso no tratamento e, assim, favorece a ampliação do número de dependentes instáveis.

A Lei Estadual nº 3.122/2013 criou o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR e, portanto, permitiu o credenciamento e contratação de vagas de internação voluntária através das Comunidades Terapêuticas, sendo necessário, contudo, uma ação rápida para ampliação das vagas disponibilizadas.

É que, apesar do avanço estratégico do Governo de Rondônia, em implementar serviço de atenção à dependência química por meio de contratação de vagas em Comunidades Terapêuticas, o número de credenciadas, ainda não é suficiente frente a grande demanda, tendo em vista o orçamento restrito da SEPOAD.

Não obstante, devido à recessão econômica, não haveria disponibilidade de recursos pela Fonte 100 para se ampliar as vagas sem prejuízo de outras ações também prioritárias no Estado, sendo a utilização de fundos afins a solução viável.

Saliente-se que o Fundo recém instituído para aplicação consoante as demandas das Políticas sobre Drogas (FEPAD) ainda não dispõe de recursos para atender as demandas, tampouco foi regulamentado. Todavia, não há prejuízos de aplicação de outros fundos nas ações que são transversais, sobretudo no atendimento da população em situação de extrema pobreza, eis que a finalidade converge.

De outro giro, necessário frisar que o Estado de Rondônia possui apenas 01 comunidade terapêutica de grande porte, com atendimento a outros Órgãos Públicos, sendo que as demais estão em desenvolvimento, e necessitam de voluntariado para manter suas atividades em funcionamento conforme as exigências legais, bem como de apoio governamental. Estas, utilizam 50% do recurso do credenciamento para melhorias em sua Estrutura, a fim de possibilitar a adequação de sua infraestrutura e o aumento de atendimentos, sendo em sua maioria credenciadas.

Estima-se que em datas atuais, o cenário Nacional, apresenta aproximadamente o quantitativo de 1.850 (mil e oitocentos e cinquenta) comunidades terapêuticas, estando credenciadas em seus respectivos Estados, apenas um número irrisório. No Estado de Rondônia, estão disponibilizadas cerca de 50 (cinquenta) entidades sem fins lucrativos que prestam algum tipo de serviço equivalente, fato comprovado, em meados de outubro de 2013, quando o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da então Superintendência Estadual de Promoção da Paz, atualmente, Superintendência de Políticas Sobre Drogas, deflagrou procedimento de Credenciamento de nº. 001/2013, com vistas a credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos objetivando a celebração de termo de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa. Porém, do grande quantitativo de instituições terapêuticas existentes no Estado de Rondônia, apenas 03 (três) se mostraram naquela oportunidade, aptas a celebração de termo de contrato junto ao Estado.

Contudo, há ainda um universo de pelo menos 30 associações que atendem à dependência química (a maioria ligadas a instituições religiosas, sobrevivendo de doações e trabalho voluntário) com REAL potencial para se tornarem Comunidades Terapêuticas consoante às exigências mínimas previstas na RDC 29 ANVISA, necessitando apenas de apoio burocrático e de pequenas melhorias estruturais para que possam se credenciar e, assim, estender o atendimento a várias localidades.

É de interesse do Estado estender as políticas e o apoio a essas instituições não somente para estender o território de atendimento e aproximar o acolhimento das famílias que necessitam, mas, também, para contribuir com uma parcela financeira essencial para manutenção do funcionamento das mesmas, uma vez que o Estado não tem condições de custear todos os tratamentos e que essas entidades atendem a muitas famílias a custo zero, com um relevante trabalho social.

Com os recursos disponíveis, publica-se esse novo Edital de Credenciamento para atrair mais vagas, entidades e localidades para o tratamento em regime de residência. Com um número maior de vagas para acolhimento, será possível, então, proporcionar às Comunidades Terapêuticas a oportunidade de realizarem seguramente as melhorias necessárias para um eficaz atendimento de seus internos (com recursos financeiros fixos), e aumentar as chances de tratamento para recuperação de adolescentes jovens e adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade, decorrente do uso indevido de álcool e outras drogas.

Dessa forma, faz-se necessária a ampliação de vagas por meio de recurso do FECOEP, de modo a beneficiar um maior número de dependentes químicos a acessar ao tratamento, sem perder de vista que a SEPOAD mantém o rígido controle das vagas e fiscaliza, mensalmente, a prestação dos serviços, recursos que garantem de imediato dobrarmos as vagas existentes atualmente.

A proposta do modelo residencial de tratamento da dependência química em Comunidades Terapêuticas tem como método a experiência de vida e de convivência, a convivência entre os pares, em uma cultura saudável, organizada como uma micro sociedade que provoca a participação e o envolvimento de todos os residentes. Seu funcionamento está pautado na premissa de que, diante da necessidade de promover mudanças no indivíduo dependente químico, é necessário alterar o meio onde ele vive e o retirar da situação em que acontece o consumo de drogas. O processo terapêutico preconiza intervenções individuais e sociais com atribuição de funções, direitos e responsabilidades ao indivíduo dependente químico, em um ambiente livre de substâncias psicoativas (Sabino & Cazenave, 2005).

Nas Comunidades Terapêuticas há equipes multiprofissionais que atuam no processo de elaboração de um plano de tratamento e na condução dos atendimentos e serviços ofertados aos acolhidos (demandatários).

Atualmente o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Estado de Política sobre Drogas – SEPOAD mantém contrato com cinco Comunidades Terapêuticas. Os contratos abrangem atendimentos do público: masculino adulto, feminino adulto (incluindo gestantes e nutrízes), bem como, adolescentes masculinos e femininos. As Comunidades Terapêuticas seguem exclusivamente a modalidade de internação voluntária, perfazendo um total de 105 vagas contratadas.

A proposta do plano de tratamento em Comunidade Terapêutica abrange o período de nove a doze meses. Esta modalidade de tratamento é voltada para pessoas que demonstram estabilidade clínica e que em seu histórico, apresentam gravidade nos critérios de diagnóstico de dependência química e dificuldade de adesão ao tratamento ambulatorial, e vêem nessa modalidade de tratamento a oportunidade de mudança pessoal e reorganização de vida.

Considerando que as Comunidades Terapêuticas contratadas estão localizadas em diferentes municípios do estado, para o encaminhamento do demandatário, serão obedecidos os seguintes critérios:

- 1) Proximidade geográfica (conforme o domicílio do demandatário);
- 2) Disponibilidade de vaga na Instituição;
- 3) Gênero e Idade do demandatário (considerando o perfil de cada Instituição).

Todo o processo de encaminhamento para as Comunidades Terapêuticas segue um procedimento padrão (PROCEDIMENTOS PARA ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA), conduzido pela equipe técnica multidisciplinar do CREPAD – Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química, subordinado à SEPOAD.

Esse processo inicia-se com um atendimento psicossocial, através de demanda espontânea, ou seja, com o deslocamento do próprio demandatário e/ou seu responsável (caso seja domiciliado na capital) ao CREPAD, localizado no município de Porto Velho, para o atendimento inicial e fluxo do serviço. Inicialmente o demandatário e/ou responsável será atendido por um profissional de psicologia ou de serviço social com o objetivo de conhecer a queixa principal, o histórico de uso de substâncias psicoativas e dar os devidos encaminhamentos.

Caso o demandatário seja oriundo do interior do Estado, este processo deverá ser referenciado pelas Unidades do Sistema de Saúde, CAPS, Hospital Regional (no qual já é assistido) ou da Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS), não havendo a necessidade do demandatário se deslocar até a sede do CREPAD para tal procedimento.

4.2. O problema das drogas em Rondônia

O Estado de Rondônia se localiza na Amazônia Ocidental, ocupando uma área de 237.590,864 km², sendo, uma das onze Unidades Federativas que fazem parte da faixa de fronteira nacional e do Plano de Desenvolvimento do Governo Federal, incluída no Arco Central de Fronteira, com aproximadamente 1.440 km de fronteira com a Bolívia, banhada pelos rios Guaporé, Mamoré e Abunã.

As pesquisas oficiais estimam que entre 0,7 e 1% da população brasileira faz uso de crack. Considerando uma população de 206 milhões de habitantes, conclui-se que o Brasil possui cerca de 2 milhões de usuários de crack. Aplicando-se o mesmo percentual ao índice populacional de Rondônia, estimado em 1.787.279 habitantes, poderíamos imaginar que, em torno de 18 mil pessoas (apenas) seriam usuários de crack em nosso Estado.

Contudo, o Relatório Brasileiro sobre Drogas, desde 2009, indicou o estado de Rondônia como o que apresenta as maiores taxas da Região Norte, com relação à posse para o uso de drogas ilícitas, sendo que a média percentual de Rondônia alcançou 37,99%, tendo em vista o fácil acesso à entrada de drogas ilícitas, em observância à extensão fronteiriça.

Contabilizando-se a população estimada pelo IBGE em 2016, esse percentual altíssimo reflete um alcance de 679 mil possíveis usuários de crack em Rondônia, e de quase 200 mil possíveis usuários em Porto Velho (hoje com 511.219 habitantes), o que deve ser considerado assustador, com relação à média nacional e deve, então, ser dada máxima prioridade de ação governamental ao problema, pelo risco extremo à saúde pública e à segurança.

Também é de notório conhecimento que a população em situação de rua é crescente, inclusive em Rondônia, especialmente em Porto Velho, onde já se observam pequenas “cracolândias”, que revelam pessoas em consumo de álcool e outras substâncias, muitos sem família e sem abrigo próprio, sendo a maioria fruto das consequências “pós-usinas”. Há, ainda, os dependentes químicos que não aceitam o tratamento ou são rejeitados pela própria família, por ignorância quanto à doença e às possibilidades de tratamento.

Os atendimentos registrados pela SEPOAD – através do “Projeto Acolher” e do CREPAD (Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química) - indicam graves problemas familiares, bem como o próprio aumento de população em situação de rua, incluindo jovens, em situação de dependência química, podendo-se concluir quanto a uma possível e consequente relação do aumento de prática de delitos, propagação de doenças infectocontagiosas, desconstrução de lares, evasão escolar, dentre outros graves problemas, relacionados à drogadição.

Também se registra significativo aumento de determinações judiciais de internações compulsórias, especialmente destinadas a adolescentes, cujos familiares não têm condições de custear o tratamento por se encontrarem em situação de pobreza, mas que, no entanto, por insuficiência financeira, o Estado também não tem disponibilizado vagas suficientes sequer para o atendimento de internação voluntária (este, aliás, é um problema grave, uma vez que o orçamento anual do órgão não contemplou, sequer, o pagamento das vagas já credenciadas pelo Estado em Editais anteriores, no qual se verificam vagas existentes sem uso, por insuficiência orçamentária e grande cobrança pela disponibilidade das mesmas à população).

Percebe-se que os dados são preocupantes e necessitam de ações imediatas por parte do Governo, de modo a promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, as regiões que detenham maior incidência de drogadição e alto índice de vulnerabilidade, para guardar o justo equilíbrio social das regiões do Estado.

Percebe-se, também, que a questão da drogadição é um mal que afeta todas as áreas e marginaliza a dignidade humana de nossa população, refletindo na saúde, educação e segurança pública, e impactando na relação familiar, na assistência social e na evolução saudável de práticas desportivas, culturais e de lazer.

O uso e abuso de álcool e outras drogas por uma parcela da população de Rondônia, além dos graves distúrbios físicos e psicológicos nos seus usuários, trazem como consequências a mudança de comportamento gerando a violência doméstica e o aumento dos casos de roubo, furto, estupro, homicídios e tráfico de drogas, e novas prisões por reincidência nestes casos, acarretando ao Estado:

- 1) Elevados custos para o sistema prisional do estado de Rondônia;
- 2) Elevado custos para o sistema de saúde com o tratamento das doenças decorrentes do uso das drogas, como HIV, Hepatite, esquizofrenia, DST, dentre outras;
- 3) Desestrutura familiar, separações, abandono dos filhos;
- 4) Elevado número de crianças nos abrigos municipais;
- 5) Alto índice de ocorrência realizada pelo Conselho tutelar;
- 6) Aumento do índice de exploração infanto-juvenil;
- 7) Elevado e crescente número de gravidez não desejada e gravidez precoce.

A problemática pelo uso indevido do álcool e outras drogas tem sido palco de situações desoladoras em muitos lares brasileiros, onde crianças, adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos de forma precoce perdem o referencial de cidadania, fragilizando os vínculos familiares, comunitários e sociais.

Neste sentido, o credenciamento que trata o objeto deste Termo de Referência, nas especificações ora definidas, faz-se necessário tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos e dando suporte às atividades realizadas por este órgão já em sua atual gestão, no enfrentamento ao uso indevido de álcool e outras drogas, com o objetivo de implantar programas e projetos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, propondo: ações articuladas e integradoras junto às instituições e entidades afins, e demais políticas públicas; fortalecendo e disseminando: a cultura, baseada na prática da não-violência, numa linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei; bem como, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos, tornando-os menos vulneráveis aos danos causados pelas situações de uso, abuso e dependência química, da promoção da integração entre as políticas de prevenção, acolhimento, tratamento, e reinserção social dos usuários e dos dependentes químicos.

Tendo sido, então, a SEPOAD criada para desenvolver políticas voltadas ao problema, é sensato atribuir mecanismos e estrutura adequada para o enfrentamento do problema.

4.3. Da situação atual das entidades que prestam serviços de acolhimento aos dependentes químicos e da solução diante do credenciamento

Ainda na fase preparatória do Edital de 2015, foi designada comissão de servidores, para realizarem visitas as comunidades terapêuticas, objetivando o estudo para a formalização de relatório acerca da atual condição de cada comunidade, tendo como resultado espantoso a precária situação a qual perpassam tais instituições, as quais vem se mantendo as duras penas, dispendo em sua grande maioria de escassos recursos para a subsistência de seus acolhidos.

Nesse viés, ficou evidente o fato de haver somente 03 (três) comunidades terapêuticas credenciadas junto ao Estado, pois conforme já noticiado aqui e alhures, as demais não dispõem de mínimas condições de existência, o que afasta ainda mais o fato de aplicarem seus poucos recursos em documentos ou até mesmo em suas próprias estruturas com vistas a se tornarem regulares e habilitadas. Ou seja, não é o desinteresse que afasta a comunidade de realizar o credenciamento junto ao Estado, mas sim, a total falta de condição para tal.

Com o Edital de 2015 foram credenciadas 05 Comunidades Terapêuticas no total, sendo que dessas 2 (duas) permanecem no contrato anterior de 2013. Entretanto, o pouco recurso que é recebido por tais instituições, é priorizado na aquisição de alimentos, kits de higiene pessoal e outros materiais pertinentes destinados a atender as necessidades dos acolhidos das comunidades, os quais em grande maioria, nem mesmo seus familiares dispõem de recurso ou até mesmo de interesse no custeio ou outro tipo de auxílio.

Pois bem, impossível conformar-se, então, com o desfavorável cenário ora vivenciado por essas comunidades terapêuticas, que merecem ser assistidas de forma mais satisfatória, dando-lhes condições mínimas para a execução de sua honrosa finalidade, que vem se mantendo mesmo sem dispor de estrutura adequada e diante de tantos outros problemas existentes. É dever legal do Estado buscar soluções as problemáticas existentes que venham a afetar a sua respectiva população, é imperioso que se mantenha o fiel atendimento ao cidadão, principalmente aquele que se mantém em situação precária.

A não providência, quanto ao devido auxílio as comunidades terapêuticas, significa dizer a precariedade desastrosa mantida no que se refere ao trato a vida humana, pois até pode haver a continuidade da existência da instituição, porém, uma existência regada a percalços, não proporcionando ao acolhido o interesse de permanência no que se refere ao tratamento dado nessas comunidades, pela falta de padrões mínimos de conforto e qualidade.

Ressalte-se que não apoiando tais comunidades as mesmas permanecem voluntariamente prestando serviços precários à população, sem acompanhamento técnico e, em alguns casos, sem seguir as normas da ANVISA, o que favorece não somente recaídas, quanto à piora nas condições internas de acolhimento a cada indivíduo, ou seja, não se alcança a finalidade pública proposta, que é dever público e não privado.

Nesse Prisma, visando proporcionar melhores condições as comunidades terapêuticas, a realizar o credenciamento junto ao Estado afastando de vez as problemáticas existentes, sem afastar os mínimos preceitos legais exigidos, esta Administração através de nova metodologia a ser aplicada, tem por objetivo realizar o credenciamento de comunidades terapêuticas, conforme destaca objeto acima referenciado, dando a possibilidade de tais comunidades ao longo do Termo de Contrato já pactuado, irem ajustando-se no que se refere a fiel condição de habilitação. Ou seja, uma vez havendo a contrapartida da Administração, a qual deverá ocorrer mensalmente pela prestação dos serviços realizados, deverá a comunidade terapêutica comprovar já no mês subsequente juntamente com a apresentação nota fiscal, a efetiva aplicação dos recursos percebidos pelo Estado, conforme opções definidas no item 4.2 escolhida pela própria comunidade.

O não cumprimento por parte da comunidade terapêutica no que se refere a aplicação dos recursos percebidos pelo Estado, conforme destaca parágrafo anterior, poderá acarretar na formalização de distrato e, por conseqüência, a suspensão dos recursos providos por esta Administração, tornando a Comunidade Terapêutica impossibilitada de realizar o Credenciamento, que trata o objeto desta matéria, junto a esta Administração, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da formalização do distrato, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO.

A análise quanto a aplicação dos recursos pela comunidade terapêutica, será realizada pelo fiscal de seu respectivo contrato, subsidiado pela comissão de recebimento de serviços, a serem designados pelo Superintendente da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas.

Pois bem, ante ao exposto, trazendo a baila a colagem de parágrafos anteriores, nota-se que este Administrador tem um presente risco, que necessita de atendimento em caráter de urgência, o qual poderá ser evitado com o maior número possível de credenciamento de comunidades terapêuticas.

Diante da finalidade pública, o ordenador tem como melhor escolha aquela mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista econômico, quanto administrativo, pautando-se pelo princípio da eficiência, incluído no caput do artigo 37 da Constituição Federal, nas palavras de Meirelles¹:

Eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Utilizando o embasamento de Agno Vasconcelos e outros brilhantes comentaristas que desencadeiam o raciocínio e tese em torno deste princípio, temos que a eficiência no setor público é uma exigência da nova tendência mundial em atender os interesses coletivos de forma célere e com resultados efetivos.

Em síntese, a atividade administrativa deve ser controlada em seus atos pelo aspecto de eficiência, principalmente no tocante aos atos discricionários, que são aqueles onde o administrador possui liberdade de atuação de acordo com sua conveniência e oportunidade. Então o administrador público em confronto com várias soluções possíveis, deve escolher aquela solução ótima, que satisfaça, minimize ou atenuar a demanda pública de forma mais eficiente possível. A lei, que instrumentaliza a autoridade pública de poderes especiais e de certa autonomia decisória, o faz, é claro, tendo em vista a escolha da solução mais eficaz, a que melhor satisfaça o interesse público em questão.

Assim, o administrador público, mesmo diante da competência discricionária, não detém a prerrogativa de optar por uma solução que seja, no ponto de vista técnico, a menos eficiente, ou seja, aquela de eficácia duvidosa. Tal ato consideraria-se uma afronta ao princípio da legalidade, já que a eficiência revestida de exigência constitucional está intimamente atrelada à aplicabilidade das leis.

Diante de novas exigências, concebeu-se uma nova concepção de legalidade, passando de uma natureza formal, para uma de caráter material, onde se avalia a satisfação dos interesses públicos, nos atos administrativos. Novo contexto no qual se justifica a imposição do princípio da eficiência na tomada de decisões, enquanto vinculador de toda atividade administrativa.

Está claro, então, que a eficiência é intensamente buscada por qualquer ente que sofre constantemente cobranças de seus resultados. Como já foi dito, os modelos administrativos foram evoluindo ao longo dos anos, até chegarmos ao atual modelo gerencial, onde a eficiência do serviço público é o foco da nova visão da Administração Pública.

Esta Gestão tem buscado que o princípio da eficiência seja efetivo, ensejando um comprometimento por parte da Administração e de seus agentes, estando os envolvidos engajados na busca de sistema eficaz que realmente satisfaça o interesse público, buscando desempenhar suas ações de forma célere e econômica, para alcançar resultados positivos.

4.4. Do embasamento legal para aplicação do FECOEP

O artigo 1º da LC 842/2015 (FECOEP) ampara a utilização dos recursos, que contempla em sua destinação investimentos no relevante interesse social e na saúde, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia FECOEP/RO, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SEAS, destinado a viabilizar a toda população do Estado de Rondônia, acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, educação, saúde, saneamento básico e outros programas de relevante interesse social, voltado para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

As ações mencionadas neste Projeto são direcionadas à atenção quanto à saúde e, também, no combate à pobreza – estando previstos no PPA, contudo, com insuficiência de recursos para aplicação – para o que embasa também o parágrafo primeiro do mesmo artigo mencionado na citada Lei:

§1º. Os recursos do FECOEP/RO deverão ser aplicados em:

- c) programas de atenção à saúde e defesa sanitária;
- d) ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado;

Nas palavras de LISBOA (2002, p. 40) “o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento precípua da nossa Constituição Federal de 1988, o qual deve obrigatoriamente ser respeitado em todas as relações jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, estando aqui incluídas as relações familiares”. O autor ainda esclarece, na mesma obra:

Assim, as relações jurídicas privadas familiares devem sempre se orientar pela proteção da vida e da integridade biopsíquica dos membros da família, consubstanciada no respeito e asseguramento dos seus direitos da personalidade.

Constituindo, assim, uma causa que assegura a dignidade da pessoa humana, necessário citar, também, o brilhante esclarecimento de Gustavo Tepedino:

Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental da erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias,

mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.

Nessa senda, percebe-se que o FECOEP tem amparo na Constituição Federal, e, precisamente no seu artigo 204, § único, onde constam limitações para utilização, os quais não restringem o uso aqui caracterizado, vez que as demandas se enquadram perfeitamente no que preconiza a sua finalidade.

É nesse sentido que se identifica a oportunidade de celebração de contratos através do FECOEP, a fim de utilizar os recursos para tratamento da dependência química dos menos favorecidos, inclusive com a ampliação de vagas em comunidades terapêuticas, na modalidade voluntária, como forma de resgate da dignidade humana, o que fora plenamente aprovado pelo Conselho do Fundo.

5. EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.

5.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei, autorizado previamente pela SEPOAD com análise de equipe técnica multidisciplinar qualificada.

5.3. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda da Capital e dos Municípios do Estado de Rondônia, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentário e financeiro.

5.4. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a capacidade de ocupação da entidade, informada na fase de habilitação.

5.5. As instituições interessadas em se credenciar deverão, no ato de credenciamento, informar na sua PROPOSTA a quantidade de vagas disponíveis no momento da contratação, por cada unidade que prestará o serviço de acolhimento objeto deste edital.

5.6. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

5.7. Cada pessoa com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses, conforme elaboração de Plano de Acolhimento Singular (PAS) e Programa de Acolhimento (PA).

5.8. Será assegurado ao acolhido e a sua família o direito a integridade física, psíquica e emocional, garantindo a livre manifestação de defesa junto a SEPOAD-RO, ao Conselho Municipal e Estadual, a Ouvidoria do Estado, aos Órgãos de proteção e fiscalização do Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público de Rondônia.

5.9 Dos procedimentos referentes ao acolhimento nas Instituições credenciadas:

5.9.1. O Centro de Referência de Prevenção e Atenção a Dependência Química –CREPAD é uma unidade da SEPOAD que oferece serviços de atendimento psicossocial, abordagem domiciliar motivacional, grupo de apoio a usuários e familiares, e o acolhimento em regime de residência em Comunidades Terapêuticas, além dos demais encaminhamentos para a rede de atenção, que contribuem para o tratamento, recuperação e a reinserção social, que fará a regulação de vagas e indicará a instituição mais próxima de seu domicílio, conforme disponibilização das vagas, para acolhimento dos demandatários.

5.9.1.1. Para a realização de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, será realizada uma triagem pelos profissionais do CREPAD quando se tratar das instituições de Porto Velho, e pelos profissionais da própria comunidade quando a indicação for para comunidades do interior do estado onde não houver CREPAD, a fim de verificar as necessidades do demandatário, pois há casos que não são indicados para essa modalidade de tratamento.

5.9.2. Nos casos em que a pessoa não tenha capacidade para decidir sobre si, para agir conforme suas deliberações, ou casos em que o paciente precise da assistência médica de saúde intensiva não devem ser encaminhados ou mantidos em Comunidades Terapêuticas, sendo, assim, condições restritivas ao acolhimento:

5.9.2.1. Intoxicação: os casos de intoxicação por álcool e/outras drogas, na sua maioria devem ser tratados em ambiente hospitalar. Por isso somente devem ir a C.T após a estabilização do quadro.

5.9.2.2. Síndrome de abstinência de: álcool, opióides, anfetaminas, benzodiazepínicos ou qualquer outra substância em que haja risco de complicações clínicas em sua evolução. Pessoas que apresentam doenças clínicas agudas ou descompensadas como hipertensão, diabetes, cardiopatias, hepatopatias, infecções, alterações eletrolíticas, entre outras, deve, primeiramente passar por uma avaliação médica, para identificar a gravidade do quadro. Após o quadro compensado e em condições de ser tratado de forma ambulatorial, o médico poderá liberar o paciente para o tratamento em CT.

5.9.2.3. Risco de auto ou heteroagressividade: pacientes com risco de suicídio, autoagressão, homicídio ou heteroagressão devem permanecer em ambiente hospitalar. Após a estabilização do quadro, o médico poderá autorizar o tratamento em CT.

5.9.2.4. Sintomas psicóticos: Pacientes apresentando alucinações ou delírios não tem condições de fazer acompanhamento em CT, por não haver equipe médica a disposição para os casos de crise, manutenção dos medicamentos e pela própria especificidade no manejo de pacientes com sintomas psicóticos.

5.9.2.5. Alterações de nível de consciência: como estado comatoso, torporoso, sonolência, confusão mental devem ser assistidas em ambiente hospitalar.

5.9.2.6. Suspeita de traumas: (craniano, torácico, abdominal, ortopédico) devem ser avaliados em Unidade de Saúde e se necessário mantidos em observação na mesma.

5.9.2.7. Graves alterações do controle ou da vontade: não devem ser encaminhados para C.T de regime voluntário, pela impossibilidade de seguirem as orientações propostas e permanecerem nessa modalidade.

5.9.2.8. Transtornos psiquiátricos graves e em fase aguda: como depressão, mania, demências entre outros devem ser inicialmente tratados por acompanhamento médico, para então, terem a possibilidade de seguirem tratamento em C.T após a melhora da sintomatologia.

5.9.3. O procedimento para o acolhimento se divide em 4 fases a serem obedecidas integralmente.

a) 1ª FASE: triagem do demandatário e apresentação dos documentos necessários.

a.1. Quando domiciliado na capital, o próprio demandatário e/ou seu responsável poderá dirigir-se ao CREPAD/SEPOAD, localizado no município de Porto Velho, para iniciar o atendimento e passar pelo fluxo do serviço, a ser atendido por um profissional de psicologia ou de serviço social com o objetivo de conhecer a queixa principal, o histórico de uso de substância psicoativa e dar os devidos encaminhamentos.

a.2. Quando domiciliado no interior do Estado, o demandatário deverá ser referenciado pelas Unidades do Sistema de Saúde, CAPS, Hospital Regional (no qual já é assistido) ou da Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS), os quais deverão providenciar todos os documentos solicitados pelo CREPAD e que são necessários para o acolhimento em regime de residência, a saber:

a.2.1. Documentação Pessoal do Demandatário:

- Certidão de Negativa Criminal (estadual e federal);

- Cópia do CPF e RG;
- 2 foto 3X4;
- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Cópia do cartão SUS;
- Carteira de trabalho.

a.2.2. Exames Médicos:

- Hemograma Completo;
- Glicemia;
- Lipidograma;
- TGO, TGP;
- Ureia;
- Ácido Úrico;
- Creatinina;
- HBSAG e HCV (Hepatite B e C);
- HIV 1 e 2;
- VDRL e Sífilis;
- Escarro (BAAR);
- Urina e Fezes;
- Beta HCG (cópia do teste de gravidez);
- Avaliação Ginecológica (cópia do preventivo);
- Pré-Natal (Cartão da Gestante) (acolhimento gestante);
- Avaliação Obstétrica (laudo);
- Avaliação Psiquiátrica (laudo);
- Receita medicamentosa;
- Vacina antitetânica.

a.2.2.1. Ao receber os exames laboratoriais, o demandatário deverá retornar ao médico clínico para leitura e avaliação dos mesmos.

a.2.2.2. Os resultados dos exames são obrigatórios para o acolhimento em comunidade terapêutica.

a.2.3. Relatório Psicossocial: emitido pela equipe do equipamento no qual o demandatário é acompanhado (CRAS, CREAS, CAPS, Hospital Geral), relatando seu histórico de atendimento, dificuldade de adesão ao tratamento ambulatorial, tentativas de adesão ao tratamento voluntário, e a justificativa para o acolhimento em regime de residência em Comunidade Terapêutica.

a.2.4. Laudo Médico/Psiquiatra: deve constar o CID da doença e referenciar o tratamento da Dependência Química, sendo na modalidade de acolhimento VOLUNTÁRIO em regime de residência em Comunidade Terapêutica.

a.2.4.1. Caso haja comorbidades, o médico também deve apontá-las no Laudo Psiquiátrico, informando o CID da doença, sendo encaminhado com bastante critério, devido aos casos em que os demandatários não poderão ser encaminhados às Comunidades Terapêuticas, citados neste Termo de Referência.

b) 2ª FASE: encaminhamento dos documentos à SEPOAD/CREPAD;

b.1. Após a juntada de todos os documentos solicitados pela SEPOAD através do CREPAD, o equipamento da rede de saúde ou social, responsável pelo acompanhamento do demandatário, poderá enviar os referidos documentos pelos seguintes meios:

- via email para o endereço: assistentesocial.crepadro@gmail.com aos cuidados de: Jéssica Ferreira e/ou Gleicy Torres; ou
- via correios para o endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3041 – CEP: 76.803-870 – Bairro: Liberdade. Porto Velho – RO, aos cuidados da Coordenadoria de Tratamento, na data máxima de 03 (três) dias após a finalização dos procedimentos.

b.2. Após o recebimento de todos os documentos, a equipe do CREPAD, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, para dar um retorno ao equipamento, informando sobre o andamento do acolhimento.

b.3. Ressalta-se, que caso esteja faltando algum documento exigido pelo CREPAD, o técnico responsável do equipamento que acompanha o demandatário, será informado e o processo ficará sobrestado, aguardando o envio dos demais documentos para andamento no processo de acolhimento.

b.4. As informações e feedbacks dos técnicos do CREPAD serão realizadas via email.

c) 3ª FASE: acolhimento e entrada na comunidade terapêutica.

c.1. Conferidos os documentos e todos os demais procedimentos atendidos, os técnicos do CREPAD farão contato com a Comunidade Terapêutica para assegurar a vaga, e finalizar as demais tratativas.

c.2. Os técnicos do CREPAD entrarão em contato com o equipamento de referência e com a família, informando sobre o dia e horário que deverão comparecer a Comunidade Terapêutica, bem como os documentos que deverão ser apresentados no ato do acolhimento.

c.3. Caso o demandatário tenha no momento os vínculos familiares rompidos, o contato será realizado apenas com o técnico responsável pelo acompanhamento do demandatário.

c.4. Após o contato da equipe do CREPAD com o equipamento de referência e com a família, indicando a Comunidade Terapêutica, o dia e o horário para o início do processo de acolhimento, a família deverá acompanhar o demandatário, visando o fortalecimento dos vínculos familiares.

c.5. Ainda nesta fase, é responsabilidade da família do demandatário:

- c.5.1. Acompanhamento na triagem feita pela comunidade terapêutica referenciada.

c.5.2. Apresentação da relação de documentos e exames ORIGINAIS E CÓPIAS do demandatário na comunidade terapêutica.

c.6. Caso o demandatário tenha no momento os vínculos familiares rompidos, um técnico do equipamento de referência deverá acompanhar o demandatário à Comunidade Terapêutica, indicada pelo CREPAD, portando a relação de documentos originais e cópias.

c.7. Enquanto o demandatário estiver em acolhimento nas Comunidades Terapêuticas, os familiares devem ser acompanhados pelos equipamentos de referência ou grupos de mútua ajuda.

c.7.1.A Comunidade Terapêutica deve estar ciente de que o acompanhamento familiar é um dos eixos de sustentação do tratamento, pois ao mesmo tempo em que se trata o quadro da doença do demandatário, a família deve receber total atenção no sentido de ser orientada em sua abordagem ao paciente, visto que em muitos casos a família adoece em conjunto, sendo necessário um processo de escuta, apoio e orientação. O apoio familiar contribui também para o fortalecimento dos vínculos, estreitando os laços para que haja um retorno mais tranquilo do ente à família, após o período de acolhimento.

c.8. Nos municípios em que estejam disponíveis servidores da SEPOAD, a exemplo dos indicados abaixo, os equipamentos da rede de saúde e assistência social poderão contar com a colaboração e auxílio direto e local nas tratativas do acolhimento em regime de residência:

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	CONTATO	E -MAIL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Ariquemes	Eliude Nascimento Martins	UNISP : Av. Tancredo Neves, 03 - St. 03 - Ariquemes	99901-8625	eliudemartins@msn.com	7h30 às 13h30 Segunda a sexta-feira
Cacoal	Leida Silva Freitas César Psicóloga	Av. Castelo Branco, 20625 – Bairro: Industrial – Prédio da SEPOG de Cacoal	98412-1813	leidapsccesar@hotmail.com	7h30 às 13h30 Segunda a sexta-feira
Guajará Mirim	Graziela Melissa Souza Ampessan Terapeuta Comunitária	Duque de Caxias, s/n, bairro 10 de Abril	99918-1103	melisaguastala@hotmail.com	7h30 às 13h30 Segunda a Sexta-feira
Porto Velho	Jéssica Ferreira Gleicy Torres Assistentes Sociais	Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade. Porto Velho	3218-2963 3218-2900	assistentesocial.crepadro@gmail.com	7h30 às 13h30 Segunda a Sexta-feira

5.10. Da prestação de contas

5.10.1. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento, a prestação de contas dos serviços executados e dos recursos percebidos pelo Estado, conforme planilhas do anexo 10 e 11, à SEPOAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.10.2. A contratada, deverá optar por uma das opções da tabela abaixo para aplicação dos recursos recebidos pelo Estado, encaminhado a prestação de contas financeira, de acordo com a opção escolhida, no prazo definido acima.

Opções para Prestação de Contas Financeira			
1ª OPÇÃO: 40% (quarenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 60% (sessenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).	2ª OPÇÃO: 50% (cinquenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 50% (cinquenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).	3ª OPÇÃO: 60% (sessenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, Alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 40% (quarenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).	4ª OPÇÃO: 70% (setenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 30% (trinta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).
Obs: Todas as despesas deverão estar acompanhadas de cópia dos comprovantes/notas fiscais/ recibos, etc, suficientes para caracterizar o gasto.			

5.10.3. A prestação de contas dos serviços deverão ser apresentados seguintes documentos (somente a atualização, no caso de certidão vencida na prestação de contas anterior, podendo ser dispensado o documento já apresentado e em validade):

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;
- c) Certidão Conjunta da SRF e PGFN Negativa – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Relação nominal das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável pela entidade;
- h) Cópia do encaminhamento individual enviado pela SEPOAD de cada residente acolhido;
- i) Folhas de frequência individual com assinatura diária do residente e atestada pelo representante legal;
- j) Ficha Individual de cada paciente;
- k) Relatório individual para cada residente acolhido contendo a evolução terapêutica (ANEXO 12).

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**6.1. Do Contratado**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, bem como:

6.1.1. Iniciar a prestação dos objeto contratado, em até 05 (cinco) dias a partir da data da emissão da ordem de serviço, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

6.1.2. Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critério da Lei 8.666/93, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

6.1.3. A entidade contratada deverá encaminhar à Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal/fatura, prestação de contas financeira e dos serviços conforme definido neste Termo de Referência.

6.1.4. Manter atualizada a proposta terapêutica da entidade, especificando a finalidade, atividades e objetivos.

6.1.5. Manter a avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no prontuário do residente, conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2013 GRECS/GCTES/ANVISA.

6.1.6. Adequar a estrutura da instituição nos moldes da (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, ANVISA e demais legislações pertinentes a Comunidades Terapêuticas e afins.

6.1.7. Elaborar o Plano Terapêutico Singular, com base na avaliação diagnóstica.

6.1.8. Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21.

6.1.9. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

6.1.10. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.

6.1.11. Comunicar formalmente aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão); assim como a Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas Estadual de Promoção da Paz – SEPOAD.

6.1.12. Articular junto à equipe técnica da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida com um prazo mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.13. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em um Termo de Adesão.

6.1.14. Garantir como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011-ANVISA:

- a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- b. Visitas de familiares, conforme rotina da entidade;
- c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

6.1.15. Outras Obrigações da Contratada

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento e buscando atender a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas-CONAD, serão obrigações da entidade contratada:

- a) Manter atualizada a proposta terapêutica da entidade, especificando detalhadamente a finalidade, atividades e objetivos;
- b) Manter a avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (ANEXO 14) no prontuário do residente, conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2013 GRECS/GCTES/ANVISA, (ANEXO 15);
- c) Elaborar o Plano de Acolhimento Singular com base na avaliação diagnóstica;
- d) Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 –ANVISA, em seu artigo 21;
- e) Adequar a estrutura da instituição nos moldes da (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, ANVISA e demais legislações pertinentes a Comunidades Terapêuticas e afins.
- f) Garantir a integridade de atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde –SUS, seja com recursos próprios;
- g) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- h) Comunicar formalmente aos familiares ou responsáveis pela pessoa acolhida e a SEPOAD conforme modelo (ANEXO 7), qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 –ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);
- i) Articular junto a equipe técnica da SEPOAD a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- j) Informar a pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme modelo do ANEXO 5 deste Termo de Referência;
- k) Garantir como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011 –ANVISA:
 - k.1. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
 - k.2. Visitas de familiares, conforme rotina da entidade;
 - k.3. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade; e
 - k.4. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

l) Para execução dos serviços, a Instituição credenciada deverá também apresentar os seguintes documentos atualizados e de acordo com o público alvo:

- l.1. Alvará Corpo de Bombeiros;

- I.2. Alvará da Vigilância Sanitária; e
- I.3. Alvará de funcionamento Municipal.

6.2. Da Contratante

A Administração obriga-se a:

- 8.666/93. 6.2.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.2. Fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos.
- 6.2.3. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas no CONTRATO, como também o fiel pagamento das parcelas devidas.
- 6.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.
- 6.2.5. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.2.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.7. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

7. DO CONTRATO: TERMO, VIGÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. Do Termo Contratual

7.1.1. Após a publicação da Habilitação das instituições credenciadas, será formalizado Contrato Administrativo pela Procuradoria Geral do Estado, para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da instituição e o edital de credenciamento, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

7.1.2. Após a assinatura do contrato a instituição estará apta a iniciar a execução imediata dos serviços, a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2. Da vigência contratual

7.2.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, onde em tal período os preços serão fixos e reajustáveis conforme índice IPCA.

7.2.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a manutenção da vantajosidade.

7.3. Dos acréscimos e supressões

7.3.1. No interesse da Administração, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

7.4. Do reajuste Contratual

7.4.1. Será admitido o reajuste contratual observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, atendidos os preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.4.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de preços geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

7.4.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

7.4.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, ou seja, a data da sessão pública;

7.4.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

7.4.4. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4.5. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.4.6. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

7.4.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

7.4.9. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato.

7.5. Da Fiscalização do Contrato

7.5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

8. SANÇÕES:

8.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

8.2.2. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

b) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

8.2.3.1. De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

8.2.3.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

8.2.3.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);

b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.3. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento controverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

8.7. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

8.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

8.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
12	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	03
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02

14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
18	Observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência, por ocorrência.	02

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corrido, contados da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência, bem como o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

9.2. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, o número do Contrato de Prestação de Serviços firmado, o CNPJ nº, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

9.3. A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade fiscal, prestação de contas financeira e dos serviços, conforme dispõe o item 4.2 deste Termo de Referência.

9.4. Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

9.5. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

9.6. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8. Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, informados neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Estadual nº 3971, de 28 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), Classificação Funcional Programática 14.422.2049.4542 – Apoiar medidas de acolhimento e de políticas públicas sobre Drogas, no elemento de despesa 33.90.39 – (Serviços Pessoa Jurídica), da Fonte de Recurso 100 (Tesouro Estadual), garantindo-se a continuidade no exercício subsequente diante da inclusão no PPA e dos recursos de 112 vagas aprovadas pelo FECOEP pelo período de 12 meses.

11. ESTIMATIVA DA DESPESA:

11.1. A estimativa de preços anual para a contratação imediata (com recursos já garantidos) é de R\$ 1.881.600,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo o valor R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) a estimativa mensal, equivalente a 112 vagas imediatamente contratadas, ao valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais por vaga.

11.2. Estão aprovados os recursos na ordem de R\$ 1.880.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta reais) pelo FECOEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, a serem complementados em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) do orçamento próprio da SEPOAD.

11.3. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica a que se refere o item 10 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que porventura se apresentem para acréscimo de vagas complementares.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Documentação relativa à habilitação técnica da entidade deve obedecer as normas da RDC 29/2011-ANVISA, especialmente em:

- a) Alvará sanitário ou termo de compromisso junto a ANVISA, para regularização posterior contendo prazo determinado;
- b) Plano terapêutico que descreva suas atividades técnicas e assistenciais;
- c) Declaração que possui um responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto, na sua ausência, com a mesma qualificação, comprovando através de currículo (ANEXO 9);
- d) Declaração que possui profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim, comprovando através de currículo (ANEXO 9);
- e) Currículo de todos os profissionais e/ou voluntários que atuam na prestação de serviço;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade;
- g) Cédula de identidade do representante legal da entidade;
- h) Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais (ANEXO 2);
- i) Relatório de Atividades do último exercício;
- j) Comprovantes de experiência prévia (original ou autenticado) de no mínimo dois anos de capacidade técnica e operacional, em atividades referentes ao objeto deste edital: prestação de serviços de acolhimento de pessoas com abuso abusivo ou dependência de substância psicoativa, podendo ser admitido documento a ser expedido por uma autoridade pública do Município (art. 47 § 6º da Lei n.º 3.122/13) ou, sem prejuízo de outros com mesma eficácia:
 - j.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - j.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - j.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento ou divulgação de ações realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - j.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

j.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

j.6. prêmios, elogios, certificados, moção de aplausos e outras homenagens de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

l) Certidão atualizada da inscrição no CONEN - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

m) Parecer conclusivo emitido por Conselho Estadual ou Municipal sobre Drogas, indicando que a entidade encontra-se em condições de prestar serviço de acolhimento em regime de residências às pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa ou termo de acordo junto ao conselho estadual ou municipal sobre Drogas que comprove o compromisso de adequação em período posterior, previamente determinado.

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

12.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas, com o aproveitamento exigido.

13.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas e legislação aplicável.

13.3. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas no Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

14. ANEXOS (TODOS OS FORMULÁRIOS PODEM SER SOLICITADOS TAMBÉM NO FORMATO ORIGINAL EDITÁVEL PARA USO, ATRAVÉS DO EMAIL DA ENTIDADE)

A - MODELO DE FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA;

B - INSTRUÇÕES MODELO PARA O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CT;

C - MODELO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

D - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO (RT) DE NÍVEL SUPERIOR

F - MODELO DE COMUNICADO DE DESLIGAMENTO

G - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

H - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ENXOVAIS

I - MODELO DE PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

J - MODELO DE RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

K - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ATIVIDADES

L - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DAS PESSOAS ACOLHIDAS

M - MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

N - RDC 29-2011 ANVISA

O - NOTA TÉCNICA Nº 55/ANVISA

*Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos redigidos com base nos contratos e editais anteriores vigentes e nas práticas adotadas pelo CREPAD, assinados e publicados conjuntamente.

Porto Velho, 03 de outubro de 2017.

Isis Gomes de Queiroz

Superintendente – SEPOAD

Matrícula: 300123261

ANEXO I-A

MODELO DE FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição

CNPJ
 Endereço:
 Bairro:
 Município CEP:
 Telefones E-mail(s) da entidade:
 Fundação _____/_____/_____ Sede própria Alugada Cedida
 DIRETORIA/Data da eleição atual _____/_____/_____ Tempo de Mandato Anos
 Representante legal _____ CPF
 Formação
 Inscrição COMAD Sim Não
 CONEN Sim Não
 CONAD Sim Não

Descreva a FINALIDADE da Instituição:

1.1 UNIDADE

Nome:
 Endereço:
 Bairro:
 Município CEP:
 Telefones E-mail(s) da entidade:
 Responsável Técnico
 Profissão
 Responsável Técnico Substituto
 Profissão
 Nº do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde)

1.2 FONTE DE RECURSOS

Receita
 Doações Sim Não
 Especificar
 Própria da Comunidade Sim Não
 Especificar
 Recursos Federal Sim Não
 Órgão
 Valor
 Objeto
 Emenda Federal Sim Não
 Captação de Recursos Sim Não
 Recursos Estado Sim Não
 Órgão
 Valor
 Objeto
 Emenda Federal Sim Não
 Captação de Recursos Sim Não
 Recursos Município Sim Não
 Órgão
 Valor
 Objeto
 Emenda Federal Sim Não
 Captação de Recursos Sim Não

2. INFRAESTRUTURA

2.1 VAGAS

Total da Capacidade instalada (total de atendimento):

	Público	Sim	Não	SEPAZ	SENAD	MUNICÍPIO	PARTICULAR	TOTAL GERAL
Adulto Masculino:								
Adolescente Masculino:								
Adulto Feminino:								
Adulto Feminino Nutriz:								
Adolescente Feminino								
Adol. Feminino Nutriz:								

2.2 ACOMODAÇÕES

Especificação	Cama	Beliche	Banheiro
Quarto 1			
Quarto 2			
Quarto 3			
Quarto 4			
Quarto 5			
Quarto 6			
Quarto 7			
Quarto 8			
Quarto 9			
Quarto 10			
Total			

2.3 RECURSOS HUMANOS

Especificação	Contratado	Voluntário	Cedido	Total RH	CHS/Total
Médico					
Enfermeiro					
Psicológico					
Farmacêutico					

Assistente Social
 Administrador
 Técnico de Enfermagem
 Administrativo
 Auxiliar de Serviços Gerais
 Auxiliar de Cozinha
 Auxiliar de Lavanderia
 Funcionário de Segurança
Outros

1 CHS - Carga Horária Semanal

2.4 INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS

2.4.1 Condições Organizacionais

SIM NÃO

1. Alvará de funcionamento
2. Licença Sanitária atualizada e visível ao público.
3. Possui documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais (Plano de Cuidados Terapêuticos).
4. Possui ficha individual dos residentes, com registro periódico do atendimento dispensado, e eventual intercorrências clínicas observadas, acessíveis aos residentes e responsáveis.
5. Possui área para arquivo das fichas dos residentes.
6. As fichas individuais dos residentes contemplam itens como:
 - I - horário do despertar
 - II - atividade física e desportiva
 - III - atividade lúdico-terapêutica variada
 - IV - atendimento em grupo e individual
 - V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas
 - VI - atividade que promova o desenvolvimento interior (yoga, canto, reflexão, técnicas de relaxamento, entre outros)
 - VII - registro de atendimento médico, quando houver;
 - VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe
 - IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
 - X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
 - XI - atendimento à família durante o período de tratamento
 - XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição.
 - XIII - atividades visando à reinserção social do residente

SIM NÃO

2.4.2 Gestão de Infraestrutura

1. Piso, teto, paredes, mobiliários íntegros e de fácil limpeza.
2. Ambientes limpos e organizados.
3. Ausência de infiltrações e mofos.
4. A instituição garante a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.
5. Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação.
6. Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (mínimo de 01 bacia para cada 06 residentes e 01 chuveiro para cada 10 residentes).
7. As portas dos ambientes de uso dos residentes possuem instalações com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Setor de Convivência

8. Sala de atendimento individual.
9. Sala de atendimento coletivo.
10. Área para realização de oficinas de trabalho.
11. Área para realização de atividades laborais.
12. Área para prática de atividades desportivas.
13. São dotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

Setor Administrativo

14. Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes.
15. Sala administrativa.
16. Área para arquivo das fichas dos residentes.
17. Sanitários só para funcionários (ambos os sexos).

Setor de Apoio Logístico

18. Cozinha coletiva
19. Refeitório
20. Lavanderia coletiva
21. Almojarifado
22. Área para depósito de material de limpeza
23. Área para abrigo de resíduos sólidos (lixo).

24. A Instituição dispõe de veículos?

Quant.	Próprio	Cedido	Alugado	Ano	Marca	Modelo	Estado de Conservação
--------	---------	--------	---------	-----	-------	--------	-----------------------

3. PROCESSO ASSISTENCIAL

SIM NÃO

1. A admissão é feita mediante triagem
2. Admite pessoas cuja situação requer prestação de serviços de saúde disponibilizados pela instituição
3. O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes (individualizados em armário com chaves).
4. Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente.
5. O tempo máximo de permanência do residente na instituição é explícito em suas normas e rotinas.
6. No processo de admissão de residente, a instituição garante?
 - 6.1 Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
 - 6.2 Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial (verificar se há termo de aceitação).
 - 6.3 A permanência voluntária.
 - 6.4 A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico.
 - 6.5 O sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato.

- 6.6. A divulgação de informação a respeito de pessoa, ocorra somente mediante autorização por escrito pela pessoa ou responsável.
7. Durante a permanência do residente, a instituição garante?
- 7.1 O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA (substâncias psicoativas) e violência.
- 7.2 O direito a cidadania dos residentes e proibição de castigos físicos, psíquicos e/ou morais.
- 7.3 A manutenção de tratamento de saúde do residente.
- 7.4 Alimentação nutritiva (mínimo 03 refeições diárias), cuidados de higiene e alojamentos adequados.
8. São adotados critérios para alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandato judicial e evasão (fuga), registrados na ficha individual do residente com comunicação da família ou responsável.
9. A instituição indica os serviços de atenção integral à saúde, disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.
10. A família participa de atividades desenvolvidas pela instituição
Especificar:
- 10.1 Há Comunicação formal aos familiares ou responsáveis pela pessoa acolhida quando há alta terapêutica, desistência, desligamento, ou evasão?
Especificar:
11. Rede de Referência Socioassistencial
- 11.1 Saúde
- Há Comunicação Formal?
- 11.2 Assistência Social
- Há Comunicação Formal?
- 11.3 Grupos de Mútua Ajuda
- 11.4 Reinserção Social
- 11.5 Outros

Adolescentes

12. Há projeto terapêutico específico para adolescentes?
13. Há projetos de reinserção social específicos para os adolescentes?
14. Os adolescentes acolhidos têm acesso à educação durante o período de acolhimento?
Especificar:
15. Há comunicação ao Conselho Tutelar local e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao juízo responsável pelo encaminhamento quando há acolhimento de adolescente, ou quando há alta terapêutica, desistência, desligamento, desligamento em caso de determinação judicial ou evasão?
16. A Entidade aceita o acolhimento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa?
17. Aceita o acolhimento de adolescente em cumprimento de medida protetiva conforme prevê o art. 101, VI, do ECA?
- 17.1 Indicar quem encaminhou o acolhido:
- 17.2 Identificar o território de origem do acolhido:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Assinatura do Responsável
Carimbo com nome e CPF

ANEXO I-B**INSTRUÇÕES PARA PROGRAMA TERAPÊUTICO PARA CT****1. Organização do Programa Terapêutico**

O programa terapêutico deve ser composto por critérios de acesso/ entrada, para isso utiliza-se da triagem para a efetivação do processo de admissão na CT, após avaliação diagnóstica (psicológica, psiquiátrica e clínica).

2. Triagem:

Procedimento realizado no primeiro contato da equipe da CT com a família e da pessoa em situação abusiva ou de dependência, onde são feitas as entrevistas iniciais para compreensão da demanda e repasse dos critérios de acesso e permanência.

3. Fase1 – Orientação:

Orientação gradativa ao residente das normas para convívio, considerando as demandas para adaptação, a situação de abstinência e fissura.

4. Fase 2 - Terapêutica:

Início da fase terapêutica, propriamente dita, que compreende o período do terceiro ao nono mês (doze em alguns casos); período onde o residente apresenta maior interesse em participar das atividades individuais e coletivas.

As Comunidades Terapêuticas utilizarão como instrumento de inserção e acompanhamento do acolhido, o Plano de Atendimento Singular – PAS, recomendado pela Resolução CONAD 01/2015.

Segundo a Resolução CONAD 01/2015, “o PAS é um instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização”. É um instrumento construído com a participação ativa do acolhido e de familiares indicados por ele.

O PAS terá início no Acolhimento na Comunidade Terapêutica através dos técnicos da Comunidade, juntamente com o acolhido. O PAS é um documento, que se volta para uma ação terapêutica do acolhido em seu processo de recuperação, será revisto com o acolhido e a equipe da Comunidade Terapêutica

5. Fase3 – Reinserção Social:

Preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social, com a oferta de atividades e mecanismos para a avaliação da efetividade dos fatores de proteção individuais, resultantes da proposta de intervenção no período de acolhimento.

6. Recursos terapêuticos (atividades estruturadas), que devem integrar o programa:

- Grupos operativos, terapêuticos e psicoeducativos;
- Atividades para o fortalecimento do vínculo familiar;
- Atendimento psicológico individual;
- Estabelecimento de rotina (elaboração de grade com atividades laborais para manutenção do ambiente – diárias e semanais);
- Momentos espirituais (atividades voltadas ao desenvolvimento da religiosidade, com a proposta agregadora, não excludente);
- Seminários, palestras e encontros;
- Atividades esportivas;
- Atividades lúdicas (com enfoque voltado ao processo de recuperação);
- Atividades para a escolarização;
- Atividades profissionalizantes.

7. Parâmetros para o procedimento de saída da Comunidade Terapêutica

A saída da CT pode acontecer por motivos diversos, contudo deve enquadrar-se em uma das modalidades abaixo indicadas:

- Alta terapêutica (alcançou o objetivo do processo de acolhimento);
- Desistência por parte do acolhido;
- Desligamento por motivo de exclusão ou transferência;
- Desligamento por ordem judicial;
- Evasão (fuga).

8. Equipe para o desenvolvimento do Programa Terapêutico

Para o desenvolvimento satisfatório do referido programa, deve-se ser ofertado pela Comunidade Terapêutica, no mínimo, atendimentos realizados pelos seguintes profissionais (por meio de parcerias com as instituições da rede local, contratações e/ou por voluntariado – com carga horária e plano de atividades definidos e garantida a responsabilidade técnica dos profissionais):

- Psicólogo
- Assistente Social
- Psiquiatra/ Clínico Geral
- Educadores/Monitores
- Enfermeiro/ Técnico em enfermagem
- Pedagoga

A equipe deve apresentar qualificação e conhecimento específico às demandas do serviço de acolhimento em regime de residência.

9. Legislação

Os critérios para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas, no que diz respeito à oferta do serviço de acolhimento em regime de residência, para pessoas em situação abusiva ou de dependência química, são instituídos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29/ 2011 da ANVISA/MS e embasam as orientações acima indicadas.

ANEXO I-C

MODELO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

Nome do Acolhido (a): _____

RG: _____ CPF: _____

Data de admissão: ____/____/____ Mês _____ Ano _____

Contrato/SEPOAD _____

Obs: A folha de frequência deve ser assinada diariamente, a partir do dia da admissão do acolhido.

Data	Assinatura/Nome Completo
01	

02	
03	
04	
05	
06	
07	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

_____, ____ de _____ de 2017

assinatura/Carimbo do Coordenador Técnico

ANEXO I-D

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

1. Identificação da Entidade

Nome: _____

CNPJ: _____

2. Dados da pessoa acolhida

Nome: _____

Data de nascimento: __/__/____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ CEP: _____

3. Dados do responsável legal (se for o caso)

Nome: _____

Data de nascimento: __/__/____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ CEP: _____

Grau de parentesco _____

4. Declaração da pessoa acolhida e/ou responsável

Declaro que tomei conhecimento das normas da entidade e do caráter gratuito do acolhimento e de acordo, firmo o presente.

_____, __ de _____ de 2017.

Familiar/Responsável

ANEXO I-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO (RT) E OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO (RT) E OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Dados da entidade

Nome: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO (RT) DE NÍVEL SUPERIOR

DECLARA

Que possuo como responsável técnico de nível superior pela entidade em conformidade com o disposto no Art. 5º da RDC n.º 29, os seguintes profissionais.

Titular:

Nome: _____

Formação: _____

Registro Profissional n.º: _____

Suplente:

Nome: _____

Formação: _____

Registro Profissional n.º: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS QUESTÕES OPERACIONAIS

DECLARA

Que possuo como Responsável Operacional pela entidade em conformidade com o disposto no Art. 6º da RDC n.º 29, os seguintes profissionais:

Titular:

Nome: _____

Habilitação: _____

Registro Profissional n.º: _____

Suplente:

Nome: _____

Habilitação: _____

Registro Profissional n.º: _____

Essa declaração tem por finalidade instruir o procedimento de credenciamento para futura contratação das vagas para internação de dependentes químicos conforme Edital de Credenciamento n.º 001/2017/SEPOAD-RO.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

_____, __ de _____ de 2017

Assinatura do responsável legal

ANEXO I-F**MODELO DE COMUNICADO DE DESLIGAMENTO**

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO

1. Identificação da Entidade

Nome: _____

CNPJ: _____

2. Dados da pessoa acolhida D E S L I G A D A

Nome: _____

Data de admissão: ___/___/___ Data do desligamento: ___/___/___

Modalidade do Acolhimento: () Adulto () Adolescente () Gestante / Nutriz

3. Motivo do DESLIGAMENTO

() Alta terapêutica

() Desistência

() Alta Administrativa

() Evasão

() Desligamento em caso de mandado judicial

Justificar: _____

_____, __ de _____ de 2017.

Familiar/Responsável**ANEXO I-G****MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA**

TERMO DE DESISTENCIA

1. Identificação da Entidade

Nome: _____

CNPJ: _____

2. Pedido de Desistência

Em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2017 - SEPOAD/RO vem requerer a desistência de nossa participação do processo de credenciamento antes da fase de contratação.

3. Fundamentos do pedido de desistência

_____, __ de _____ de 2017.

Responsável pela Entidade

(Carimbo com o nome do responsável)

ANEXO I-H**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR DOS ENXOVAIS**

TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR DOS ENXOVAIS

Na qualidade de familiar/responsável pelo (a) Senhor(a) _____, comprometo-me fornecer os itens especificados abaixo que compõem o enxoval pessoal do beneficiário.

ITENS PARA VESTUÁRIO, CAMA E BANHO

02 Toalhas de banho

02 Toalhas de rosto

Roupas para uso diário (calça, camiseta, saia, bermuda e outros)

Roupas íntimas

02 Lençóis para cama de solteiro

02 Fronhas

01 Travesseiro

01 Colcha, manta, edredom ou cobertor

01 Escova de cabelo e/ou pente

01 Repelente de insetos

01 Cortador de unhas

HIGIENE PESSOAL (mensal)

01 Shampoo

01 Condicionador/Creme para cabelo

02 Sabonetes

01 Desodorante rolon (sem álcool)

01 Creme dental

01 Escova dental

Absorvente íntimo (internação feminina),

01 Caixa de curativo adesivo

01 Prestobarba

01 Protetor solar (proteção em atividades em ambiente externo)

Declaro que estou ciente dos critérios acima indicados e comprometo-me a atendê-los em sua integralidade.

_____, __ de _____ de 2017.

Familiar/Responsável

ANEXO I-I**MODELO DE PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ACOLHIDOS

NOME DA INSTITUIÇÃO			CNPJ:		
ENDEREÇO					
TELEFONE:			E-MAIL:		
Contrato Nº:	Valor do Contrato:	Capacidade de Vagas da Instituição:	Quantidade de vagas contratadas:	Valor unitário do acolhimento:	
Mês da Prestação dos Serviços:			Nº da Nota Fiscal e Data de Emissão:		
Modalidade de Acolhimento:		Motivo da Saída:		Projeto Terapêutico:	

() Adolescente () Adulto () F () M () Gestante/Nutriz				(1) Alta Terapêutica; (2) Desistência; (3) Alta Administrativa; (4) Evasão						
SEQ.	NOME	CPF	Idade	Data do Acolhimento	Data inicial do Pagamento	Data final do Pagamento	Data da saída do Acolhido	Motivo de Saída	Quantidade de dias para pagamento	Valor Total a ser Pago

Prestação de Contas Financeira

NOME DA INSTITUIÇÃO						CNPJ:					
ENDEREÇO											
TELEFONE:						E-MAIL:					
Contrato Nº:		Valor do Contrato:		Capacidade de Vagas da Instituição:			Quantidade de vagas contratadas:			Valor unitário do acolhimento:	
1ª OPÇÃO: 40% (quarenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 60% (sessenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).			2ª OPÇÃO: 50% (cinquenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 50% (cinquenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).			3ª OPÇÃO: 60% (sessenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, Alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 40% (quarenta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).			4ª OPÇÃO: 70% (setenta por cento) do recurso deverá ser destinado ao custeio com acolhidos (pagamento de profissionais, Kits de Higiene, alimentação, energia elétrica, água, telefone, etc.) e os demais 30% (trinta por cento) para manutenção da entidade (reforma, construção, ampliação, serviços de manutenção, aquisições, abastecimentos, etc, regularização de documentos e afins).		
CUSTEIO COM ACOLHIDOS: ____% DO RECURSO RECEBIDO NO MÊS _____ DE 2017						CUSTEIO COM MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO ____% DO RECURSO RECEBIDO NO MÊS _____ DE 2017					
Data da Despesa (colocar em ordem cronológica).	Descrição da Despesa (detalhar os dados da despesa)	Fornecedor/ Prestador dos Serviços (Nome do Favorecido)	Documento Comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal, e o número correspondente)	Valor do Gasto	Data da Despesa (colocar em ordem cronológica).	Descrição da Despesa (detalhar os dados da despesa)	Fornecedor/ Prestador dos Serviços (Nome do Favorecido)	Documento Comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal e o número correspondente)	Valor do Gasto		

Obs: Todos os comprovantes deverão ser encaminhados cópia em anexo.

Data: __/__/____

Responsável pelo relatório
(carimbo, assinatura e função na Entidade)

ANEXO I-J

MODELO DE RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Data do relatório de evolução: __/__/____

Nome do residente: _____

Data de nascimento: __/__/____ Idade: ____

2. FASES DO PROGRAMA TERAPÊUTICO

Indique em que fase o residente está.

- Triagem ()
- Fase de Orientação ()
- Fase Terapêutica ()
- Fase de Reinserção Social ()

3 . RECURSOS TERAPÊUTICOS

Indique de qual recurso terapêutico o residente tem participado, de acordo com as atividades integrantes do Programa Terapêutico da Instituição:

- () Grupos operativos, terapêuticos e psicoeducativos.
 () Atividades para o fortalecimento do vínculo familiar.
 () Atendimento psicológico individual.
 () Atividades para a manutenção do ambiente (diárias e semanais).
 () Laborterapia
 () Momentos espirituais (atividades voltadas ao desenvolvimento da religiosidade, com a proposta agregadora, não excludente).
 () Seminários, palestras e encontros.
 () Atividades esportivas.
 () Atividades lúdicas (com enfoque voltado ao processo de recuperação).
 () Atividades para a escolarização.
 () Atividades profissionalizantes.

4. Análise do processo de evolução no tratamento

Como a equipe infere a efetividade das intervenções realizadas no processo de recuperação do residente, de acordo com as atividades do Plano Terapêutico/Singular e a fase em que se encontra?

Data: __/__/____

 Equipe técnica

(carimbo, assinatura e função na entidade)

ANEXO I-K**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ATIVIDADES****TERMO DE RESPONSABILIDADE FAMILIAR - ATIVIDADES**

Na qualidade de familiar/responsável pelo (a) Senhor(a) _____, comprometo-me, quando solicitado, a participar das atividades individuais e coletivas que tem por objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares, no ambiente da própria entidade ou em outro local indicado pela instituição.

Declaro que estou ciente dos critérios acima indicados e comprometo-me a atendê-los em sua integralidade.

_____, __ de _____ de 2017.

 Familiar/Responsável

ANEXO I-L**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DAS PESSOAS ACOLHIDAS**

RELAÇÃO NOMINAL DAS PESSOAS ACOLHIDA						
e-mail da instituição						
TELEFONES DA INSTITUIÇÃO						
Endereço da Instituição						
CNPJ		Nº DE VAGAS	VALOR A SER PAGO	MOTIVO DA SAIDA	MÊS REFERIDO / ANO	Nº da Nota Fisc
CONTRATO Nº				1	Alta Terapêutica	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO				2	Desistência	
VALOR DO CONTRATO R\$				3	Alta Administrativa	Data de Emissã
PROCESSO Nº					QTD. de dias	

SEQ.	Nº VAGA	CPF	NOME	Data de Nascimento	Data de Acolhimento	Data inicial de pagamento	Data de Final de Pagamento	Data da Saída do Acolhido	MOTIVO DA SAIDA	IDADE	Projeto Terapêutico	Quantidade de Dias na Instituição para Pg
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												

TOTAL

Data: ___/___/___

Entidade

(carimbo, assinatura e função na entidade)

ANEXO I-M**MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1-IDENTIFICAÇÃO/DADOS PESSOAIS

1.1- Nome: _____

1.2 - Data de nascimento _____

1.3 - Sexo: _____

1.4 - Estado civil _____ nome do cônjuge e /ou responsável. _____

1.5 -Endereço _____

1.6 - Situação do internamento:

usuário de _____

trajetória de vida nas ruas () sim () não

proteção judicial () sim () não

reincidência () sim () não local: _____

conflito familiar _____

outros _____

1.7- Profissão _____

1.8 - Grau de escolaridade _____

1.9 -Aptidões e interesses

- () música - toca algum instrumento? _____
- () esporte _____ qual _____
- () artes manuais _____ qual _____
- () jardinagem
- () dança
- () leitura
- () _____
- () _____

1.10-Rede de atendimento no/do local de origem referência e contrarreferência

- () CAPSAD
- () CRAS
- () CREAS
- () Escola Municipal
- () Escola Estadual
- () Instituições não governamentais
- () Outros _____

OBS -Serviços acima descritos utilizado pelo residente antes, durante e após a internação

1.11- Data de acolhida _____

1.12- Avaliação inicial (Breve relato da situação do residente)

1.13.Tempo previsto / necessário de permanência na instituição

2- METODOLOGIA TERAPÊUTICA A SER DESENVOLVIDA:

3- HORÁRIO DE DESPERTAR

4- ATIVIDADES FÍSICAS

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

5 – ATIVIDADES LÚDICAS TERAPÊUTICAS

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

6- ATIVIDADES EM GRUPOS

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

7 – ATENDIMENTO INDIVIDUAL

RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

8- ATENDIMENTO MÉDICO

DIA	OCORRÊNCIA	LOCAL DE ATENDIMENTO	HORÁRIO	OBS

9- ATIVIDADES QUE PROMOAM O CONHECIMENTO SOBRE A DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATICAS

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

10 – PARTICIPAÇÃO NA ROTINA DE :

LIMPEZA - fazer cronograma

COZINHA - fazer cronograma

HORTA - fazer cronograma

Outros-

11-ATIVIDADES DE ESTUDOS PARA ALFABETIZAÇÃO

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

12 – ATIVIDADES PARA PROFISSIONALIZAÇÃO

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

13 – ATENDIMENTO À FAMÍLIA

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

14 - ATIVIDADES VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	DIAS	HORÁRIO	OBS

15- ALTA TERAPEUTICA

15.1 – AVALIAÇÃO- (descreve os critérios durante e término do tratamento e relatar a situação do residente no momento da alta)

15.2 – Encaminhamentos realizados para seguimento após o término da internação

Data: __/__/____

Entidade

(carimbo, assinatura e função na entidade)

ANEXO I-N**RDC-29-2011 ANVISA**Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos § 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência.

Parágrafo único. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares, nos termos desta Resolução.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO
Seção I
Condições Organizacionais

Art. 3º As instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 4º As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 7º Cada residente das instituições abrangidas por esta Resolução deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

§1º. As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - atendimento em grupo e individual;

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;

VII - registro de atendimento médico, quando houver;

- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- XI - atendimento à família durante o período de tratamento.
- XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 8º As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

Seção II Gestão de Pessoal

Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

Seção III Gestão de Infraestrutura

Art. 11. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

Art. 12. As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 13. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

Art. 14. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais; e

e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e

d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

a) cozinha coletiva;

b) refeitório;

c) lavanderia coletiva;

d) almoxarifado;

e) Área para depósito de material de limpeza; e

f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ASSISTENCIAL Seção I Processos Operacionais Assistenciais

Art. 16. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Art. 17. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 18. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

III - a permanência voluntária;

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 21. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

I - Alta terapêutica;

II - Desistência (alta a pedido);

III - Desligamento (alta administrativa);

IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e

V - Evasão (fuga).

Parágrafo único. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

Art. 22. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As instituições de que trata a presente Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 101, de 31 de maio de 2001.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I-O

NOTA TÉCNICA Nº 55/ANVISA

NOTA TÉCNICA No 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA

Esclarecimentos sobre artigos da RDC Anvisa no 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins.

Nota Técnica sobre a RDC Anvisa no 29, de 30 de junho de 2011.

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem como objetivo prestar orientação quanto à aplicação da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC no 29, de 30 de junho de 2011, que estabelece requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

A presente orientação tem como foco o esclarecimento sobre alguns artigos da RDC no 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas, entidades abrangidas pela norma, podendo servir de referência para avaliação de entidades afins.

2. Histórico

O Sistema Único de Saúde - SUS começou a desenvolver ações sistemáticas e regulares na área de drogadição a partir de 2003, com o lançamento da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas. (Brasil, 2009)

Diante das lacunas assistenciais do SUS, alguns setores da sociedade civil formados por ações sociais, abrigos e instituições filantrópicas, começaram a oferecer apoio ao dependente químico e familiares, destacando-se as Comunidades Terapêuticas como instituições não governamentais, que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os residentes (Costa, s/d). Destaca-se que essas instituições surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes de existir política pública de atenção à dependência química no País.

3. Harmonização quanto à interpretação da RDC Anvisa no 29/2011

Responsável Técnico (RT)

O artigo 5º da RDC Anvisa no 29/2011 estabelece que: As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

A Anvisa esclarece que o entendimento sobre a habilitação necessária para que um profissional assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica pelas instituições reguladas pela RDC Anvisa no 29/2011 referem-se a formação de nível superior em qualquer área e a capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

Assim, orienta-se às autoridades sanitárias de estados e municípios a conferência habitual da documentação referente à formação de nível superior por estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País.

Orienta-se ainda que observem a preparação do profissional para assumir a função de Responsável Técnico (RT), verificando itens como: experiência comprovada na gestão de comunidades terapêuticas e instituições afins, desempenho de funções como conselheiro, monitor ou equivalente na área de dependência química e participação em cursos de capacitação sobre o tema.

Gestão de pessoal

O artigo 9º da RDC Anvisa no 29/2011 estabelece que: As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Cabe destacar que as instituições podem funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos residentes.

Processo de admissão

O artigo 16 da RDC Anvisa no 29/2011 estabelece que: A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Quanto à admissão do residente na instituição, é necessária a avaliação por instituições da rede de saúde (como hospitais, CAPSAD, ambulatórios, clínicas, entre outros), realizada por profissional habilitado, para verificar as condições de saúde do usuário, não sendo permitida a admissão e permanência de pessoas com comprometimento biológico ou psíquico grave nas instituições de caráter residencial que não possuam equipe técnica da área da saúde e infraestrutura compatíveis à assistência em período integral.

4. Considerações Finais

Cabe destacar que a Anvisa coordena o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, composto pelos órgãos de vigilância sanitária de estados, municípios e Distrito Federal, os quais atuam de forma descentralizada, em conformidade aos princípios da Lei no 8080/1990.

Assim, algumas normas locais fazem exigências específicas em suas áreas de jurisdição, em suplemento à norma sanitária federal.

Com estes esclarecimentos e orientações, espera-se uma maior harmonização das ações de vigilância sanitária nas instituições que atendem usuários de substâncias psicoativas, contribuindo para a qualificação e segurança sanitária dos serviços prestados.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Agenda da Comissão Intergestores Tripartite de Maio de 2009. Plano Emergencial de ampliação do acesso ao tratamento e prevenção em álcool e outras drogas PEAD 2009-2011. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/plano_emergencial_tratamento.pdf Acesso em jan. 2013.

COSTA, SF. As políticas públicas e as comunidades terapêuticas no atendimento à dependência química. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/29%20AS%20POL%20CDCAS%20P%20DABLICAS%20E%20AS%20COMUNIDADE%20TERAP%20CAUTICAS-COM%20REVIS%20C%20DO%20AUTOR.pdf> Acesso em jan. 2013.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 – SEPOAD/RO

Processo Eletrônico nº 0047.008379/2017-16 - SEI nº 0088818

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Superintendência de Políticas de Estado Sobre Drogas - SEPOAD, inscrita no CNPJ sob o nº 16.716.855/0001-53, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, bairro liberdade, nº3041 CEP 76.801-470 – Porto Velho - Rondônia, neste ato representado pela Superintendente de Estado de Políticas Sobre Drogas, Senhora ISIS GOMES DE QUEIROZ, nomeada através de Decreto datado de 23 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 37, de 23/02/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 584.174-SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 655.943.392-72, domiciliada e residente em Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATANTE, e ***** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.*.*/****, com sede na ***** nº ****, bairro ****, Porto Velho - Rondônia, CEP **.*.*/****, doravante denominada CONTRATADA, representada por *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, e inscrito(a) no CPF sob o nº **.*.*/****, residente e domiciliada em rua *****, nº *****, bairro *****, na cidade de *****, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento nº 001/2017-SEPOAD, mediante inexigibilidade de

licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante consta do Processo Eletrônico SEI nº 0047.008379/2017-16, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de acolhimento voluntário em regime de residência às pessoas com abuso ou dependência de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD/RO, observados os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2017 – SEPOAD/RO, e seus anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.

1.1 A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.

2. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda das pessoas com uso abusivo ou dependência de substância psicoativa, domiciliadas e residentes no Estado de Rondônia.

3. A disponibilidade de serviços ofertados para contratação deve estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da contratada.

4. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste instrumento. Salvo a aquisição de enxoval para uso pessoal conforme especificações constantes do Anexo I-H, parte integrante e indissociável deste edital.

5. O período de acolhimento é de 06 (seis) meses podendo ser prorrogável, desde que devidamente justificado em decisão conjunta das equipes técnicas das Entidades e do CREPAD, em relatório consubstanciado, não ultrapassando, porém, o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das obrigações da contratada.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações das entidades contratadas:

1.1. Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada

1.2. Manter atualizada a proposta terapêutica da entidade, especificando a finalidade, atividades e objetivos.

1.3. Manter a avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no prontuário do residente, conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2013 GRECS/GCTES/ANVISA.

1.4. Elaborar o Plano Terapêutico Singular, com base na avaliação diagnóstica;

1.5. Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;

1.6. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;

1.7. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

1.8. Comunicar formalmente aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão); assim como a Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD.

1.9. Articular junto à equipe técnica da Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida com um prazo mínimo 60 (sessenta) dias;

1.10. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital;

1.11. Garantir como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011-ANVISA:

a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

- b. Visitas de familiares, conforme rotina da entidade;
- c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais

1.12. Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

1.13. Informar à SEPOAD, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, na forma disciplinada para prestação de tais informações;

1.14. Encaminhar à SEPOAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, com a ficha de frequência individual, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade. O atraso na entrega dos documentos constantes para o processamento da despesa, ou entrega parcial, implicará no sobrestamento do pagamento até a regularização destes documentos pela entidade.

1.15. Permitir o acompanhamento da execução dos contratos, diretamente, pela SEPOAD, e, indiretamente, pelos conselhos ou gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

2. Das obrigações da contratante.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratante:

2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, trinta dias após o ateste da nota fiscal/fatura;

2.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

Subcláusula primeira - Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SEPOAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

Subcláusula segunda - Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 00.000,00 (***) mil reais)

2. Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

Os valores relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

I. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto de ambos os sexos;

II. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adolescentes de ambos os sexos;

III. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de mulher gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente.

O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido por cada público definido nos incisos I, II e III deste item, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Os valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

Subcláusula segunda - O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês pelo valor mensal estabelecido, observadas as demais normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Não haverá reajuste de preços pelo período de um ano da vigência do contrato e, na hipótese do contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal/fatura.

2. A nota fiscal/fatura deve ser encaminhada à SEPOAD, para processamento do pagamento, juntamente com a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.716.855/001-53, o número de sua conta

bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento:

Governo de Rondônia

Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas - SEPOAD

Rua Rafael Vaz e Silva, bairro Liberdade, nº. 3041 - Porto Velho – CEP 76.801-470 – Porto Velho - Rondônia.

Subcláusula Quinta - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula décima - No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da funcional programática do Governo do Estado de Rondônia, pela fonte 100, alocado no programa de trabalho da área fim 2049 ação 1142, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD Quando da homologação da assinatura do Contrato, emitirá Portaria designando oficialmente o FISCAL do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD Quando da assinatura do Contrato designará também a Comissão de Recebimento do objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, para exercer o ateste dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

3. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, no credenciamento, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1.3 Advertência escrita – a comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

1.4 Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

b) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

1.5 O valor da multa aplicada será descontado do valor dos créditos a serem recebidos pela contratada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

1.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

1.7.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Prestação de serviço de baixa qualidade.

1.7.2 De 12 (doze) meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

1.7.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
2. b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
3. c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
4. d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
5. e) De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

1.9 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

1.10 O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

1. a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
2. b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
3. c) Por determinação judicial.

1.11 As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.12 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.14 O descumprimento das obrigações, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

1.15 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da instituição de corrigir a situação.

1.16 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, **cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração**, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

1.17 São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

1. a) Inexecução total ou parcial do contrato;
2. b) Apresentação de documentação falsa;
3. c) Comportamento inidôneo;

4. d) Fraude fiscal;
5. e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

1.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.19 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

1.20 Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

1. a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
12	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
13	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	03
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à entidade contratada o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Velho, ___ de _____ de 2017.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente de Estado de Políticas Sobre Drogas

Representante legal da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Isis Gomes de Queiroz, Superintendente**, em 05/10/2017, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137027** e o código CRC **88A77B5F**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0047.008379/2017-16

SEI nº 0137027